



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 169

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

28.ª Sessão Conjunta
3.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 3.ª Legislatura

Em 22 de Outubro de 1957, às 21 horas
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto (parcial) presidencial ao Projeto de Lei n.º 883, de 1955, na Câmara dos Deputados e 141, de 1957, no Senado Federal, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências; tendo Relatório sob n.º 23, da Comissão Mista designada de acordo com o artigo 46 do Regimento Comum.

VOTAÇÃO DAS SEGUINTE PARTES: Dispositivo a que se refere

Cédula
N.º 12 Art. 78
N.º 13 Art. 77
14 Nota 184

Senador Freitas Cavalcanti
2.º Secretário, no exercício da Presidência

Transferência de apreciação de "veto" presidencial.

O Presidente do Senado Federal, atendendo à impossibilidade de se realizar no dia 22 do corrente, conforme fora estabelecido, a apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.181, de 1956, na Câmara e n.º 92, de 1957, no Senado, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências, em virtude de ser a sessão conjunta dessa data necessária à ultimação do estudo do veto presidencial ao Projeto de Lei que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas, resolve transferi-la para o dia 24, também do mês em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 23 do mês em curso, prosseguirem na apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 883, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 141, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências. Na referida sessão conjunta serão apreciados os seguintes dispositivos:

Item Dispositivo a que se refere

N.º 9 § 2.º do art. 64 (parte);

N.º 10 Art. 71 e seu parágrafo;

N.º 11 Art. 74.

Senado Federal, em 21 de Outubro de 1957.

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 23 do mês em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 636, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 25, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

Senado Federal, em 7 de Outubro de 1957.

João Goulart

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em Sessão conjunta a realizar-se no dia 5 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.386, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 131, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação e dá outras providências.

Senado Federal, em 9 de outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15, 16, 17 e 22 do mês em curso, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 883, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 141, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências, na forma abaixo:

Sessão de 22:

Item 12 Art. 78
Item 13 Art. 77
Item 14 Nota 184.

Senado Federal, em 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 383, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 60, de 1956, no Senado Federal) que concede amparo do Estado aos conscritos (recrutas) acidentados ou invalidados, no interior dos estabelecimentos militares ou durante o deslocamento a que estejam sujeitos por força de convocação para prestação de serviço militar.

Senado Federal, em 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.930, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 82, de 1957 no Senado Federal) que regula a contagem de tempo de serviço para os paraquedistas militares.

Senado Federal, em 15 de Outubro de 1957

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales
1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.
4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.
1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.
2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
 Lima Teixeira.
 Freitas Cavalcanti.
 Vitorino Freire.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Mourão Vieira.
 Prisco dos Santos.
 Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
 Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (2).
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valladares.
 Caspar Velloso.
 Ruy Carneiro (1).
 Lourival Fontes (3).
 Lima Guimarães.
 Daniel Krieger.
 Atílio Vivacqua.
 Lino Prestes.
 Juracy Magalhães (4).
 Sr. Francisco Gallotti.
 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Porto.
 3) Substituído temporariamente pelo Sr. Lauro Hora.
 4) Substituído temporariamente pelo Sr. João Villasboas.
 Secretário — Mécum dos Santos Andrade.
 Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.
 Carlos Lindemberg.
 Gomes de Oliveira (1).
 Alencastro Guimarães.
 Linneu Prestes.
 Alô Guimarães.
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.
 Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.
 Secretário — Renato Ghermont, Oficial Legislativo.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
 Ezechias da Rocha — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Mourão Vieira.
 Reginaldo Fernandes.
 Mem de Sá.
 Ary Vianna.
 Secretário — Diva Gallotti.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES				FUNCIONÁRIOS			
Capital e Interior				Capital e Interior			
Semestre		Cr\$	50,00	Semestre		Cr\$	39,00
Ano		Cr\$	96,00	Ano		Cr\$	76,00
Exterior				Exterior			
Ano		Cr\$	136,00	Ano		Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
 (*) Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 Lameira Bittencourt.
 Ary Vianna.
 Onofre Gomes.
 Paulo Fernandes.
 (**) Carlos Lindemberg.
 Mathias Olympio.
 Lima Guimarães.
 Fausto Cabral.
 Daniel Krieger.
 Juracy Magalhães.
 Júlio Leite.
 Othon Mäder.
 Lino de Mattos.
 Novaes Filho.
 Domingos Velasco.

SUPLENTE

Caspar Velloso.
 Mourão Vieira.
 Atílio Vivacqua.
 Lino Prestes.
 Mem de Sá.
 (*) Substituído temporariamente pelo Sr. Neves da Rocha.
 (**) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

Comissão de Redação

2 — Gaspar Velloso (*) — Vice-Presidente.
 3 — Argemiro de Figueiredo, (**)
 4 — Saulo Ramos, (***)
 5 — Sebastião Archer.
 (*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Ruy Carneiro.
 (**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Daniel Krieger.
 (***) Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira.
 Secretária — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino.
 João Villasboas — Vice-Presidente.
 Lourival Fontes.
 Bernardes Filho.
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valladares.
 Auro Moura Andrade.
 Gomes de Oliveira.
 Ruy Palmeira, (1)
 1) Substituído provisoriamente pelo Sr. Daniel Krieger.
 2) Substituído provisoriamente pelo Sr. Fausto Cabral.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs.
 Secretário: J. B. Gastejon Branco

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
 Alô Guimarães — Vice-Presidente.
 Pedro Ludovico.
 Ezechias da Rocha.
 Vivaldo Lima.
 Secretário — Diva Gallotti.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
 Ruy Carneiro (1) — Vice-Presidente.
 Sylvio Curvo (2).
 Leônidas de Mello.
 Fausto Cabral.
 João Arruda.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Motta.
 Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Calado de Castro — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Jorge Maynard.

Francisco Gallotti (1)

Sá Tinoco.

Sylvio Curvo (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Senador Mário Motta.

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Sá Tinoco.

Calado de Castro.

João Mendes.

Mem de Sá.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: às quintas-feiras, às 16 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente.
 2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti (2).

4 — Nelson Firme (3).

5 — Coimbra Bueno (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.

(3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.

Reuniões: às quartas-feiras, às 15 horas.

ATA DA 176.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1957.

PRESIDÊNCIA DO SR. FREITAS CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Lameira Bittencourt. — Sebastião Archer. — Assis Chateaubriand. — Arêa Leão. — Leonidas Mello. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avilino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Nogueira Filho. — Jarbas Maranhão. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Jorge Maynard. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Pitombo Cavalcanti. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Tã Tinoco. — Tarcisio de Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardes Filho. — Benedito Valladares. — Lineu Prestes. — Lírio de Matos. — Domingos Vellasco. — Mario Motta. — João Villasboas. — Gaspar Velloso. — Francisco Galotti. — Saulo Ramos. — Primio Beck. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — (49).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O SR. 1.º SUPLENTE, SERVINDO DE 2.º SECRETÁRIO, PROCEDE A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, QUE, POSTA EM DISCUSSÃO, É SEM DEBATE APROVADA.
O SR. 4.º SECRETÁRIO, SERVINDO DE 1.º LE O SEGUINTE

**Expediente
OFÍCIOS**

Da Câmara dos Deputados.

A.º 1.677, comunicando haver sido rejeitada a emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1957, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, enviado à sanção.

N.º 1.678, encaminhando autógrafos do seguinte

**Projeto de Lei da Câmara
n.º 233, de 1957**

(N.º 2.158-C-1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, autorizado a emitir letras e obrigações do Tesouro Nacional, para atender ao financiamento dos déficits públicos da União e à realização do combate à inflação, vencíveis em prazos variáveis entre 60 (sessenta) dias e 3 (três) anos de data, não podendo o valor total da circulação de tais títulos exceder, em qualquer tempo, de Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O valor nominal dos títulos será fixado pelo Ministro

da Fazenda, podendo a emissão ser feita em séries de tipos e juros diferentes, com cláusulas de intransferibilidade, quando conveniente. As taxas de juros poderão variar entre o mínimo de 6% (seis por cento) e o máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar até 30% (trinta por cento) do limite previsto no art. 1.º em conformidade de plano a ser elaborado pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o plano de aplicação a que se refere este artigo, é facultado ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, adiantar recursos aos Governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos títulos em circulação.

Art. 3.º A Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, mediante autorização da Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 7.393, de 2 de fevereiro de 1945, art. 3.º, letra f, poderá fazer empréstimos a bancos garantidos pelos títulos cuja emissão é autorizada pela presente lei, anullra

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo-se suas disposições às letras do Tesouro Nacional emitidas no exercício de 1957, por antecipação da receita.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

AVISOS

Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, como seguem
Em 18 de outubro de 1957
N.º 179.318-57-GM 32-57.

Informações para o Requerimento n.º 399-57.

Sr. Secretário:

1. Em atendimento ao Aviso n.º 2.595, de 31 de agosto último, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Instituto Brasileiro do Sal, para atender ao Requerimento n.º 399-57, do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Parsifal Barroso.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N.º 399.1957

Apresentado pelo Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Questões formuladas com as respectivas respostas:

1) Qual o critério de fixação de cotas para os Estados produtores de sal?

Resposta — As cotas dos Estados salineiros eram fixadas pela Lei número 1.159, de 20-7-50, proporcionalmente à média harmônica dos parâmetros representativos da área de cristalização, produção média no quinquênio 1934-39 e da entrega média ao consumo no último quinquênio civil. A atual Lei n.º 3.137, de 13-5-57, suprimiu o parâmetro relativo à produção média no quinquênio 1934-1939, mantendo os dois outros.

2) Se a legislação salineira anterior à Lei n.º 3.137 permitia a doação de cotas extras?

Resposta — O Artigo 49 do Regulamento anexo ao Decreto-lei número 2.398, de 11-7-40, estabelecia que "para fins de estocagem e cura às salinas poderão produzir actima das cotas que lhes foram fixadas, não lhes sendo permitido, porém, vender ou exportar qualquer quantidade além de seu limite legal, sem expressa autorização da Comissão Executiva do

I.N.S." — A então Comissão Executiva do I.N.S., tendo em vista a parte final deste dispositivo, entendeu, em várias oportunidades, de conceder autorizações para venda de sal além da cota normal das respectivas salinas. Com essa interpretação, e com base naquele dispositivo, foram concedidas às salinas "Ponta do Costa" e "Perinas", situadas no Estado do Rio de Janeiro, anualmente, 65.129 toneladas de cotas.

3) Qual o dispositivo legal permisso dessas concessões.

Resposta — Está contida na resposta do quesito anterior.

4) Se a C. E. concedeu cotas a determinados produtores fora do critério jurídico estabelecido na legislação anterior à Lei n.º 3.137?

Resposta — A então Comissão Executiva, dentro de suas atribuições legais, concedeu cota a produtores, extra do disposto no Artigo 49 do Regulamento anexo ao Decreto-lei número 2.398, de 11-7-40, por ela interpretado como direito expresso na legislação anterior.

5) Qual a razão pela qual foram negadas a salineiros do Rio Grande do Norte idênticos favores concedidos a salineiros do Estado do Rio ou seja se foram negadas às salinas do Rio Grande do Norte cotas extras, enquanto ao Estado do Rio foram dadas cotas extras no valor aproximado de Cr\$ 100.000.000,00?

Resposta — Voto vencedor contendo os fundamentos relativos à denegação do pedido da Sociedade Salineiros Unidos (Unisal).

"A Sociedade Salineiros Unidos (Unisal), com sede em Mossoró, Rio Grande do Norte, solicita a este Instituto que lhe sejam concedidas 60.000 toneladas cotas de sal, para serem utilizadas oportunamente, através de moderno sistema de mecanização.

Alega a petionária, em abono de sua pretensão, que, após construída a Salina Unica, sua capacidade inicial de produção será de 300.000 toneladas, podendo elevar-se ao dobro, rapidamente. Outrossim, refere-se à concessão de cotas extras às salinas Perinas e Ponta do Costa, bem como ao fato de se encontrar em andamento no Instituto Nacional do Sal, com seguras probabilidades de êxito, pedido de idêntico benefício formulado por importante Companhia (trata-se da Companhia Comércio e Navegação, cujo processo relatarei nesta sessão.

Sobre o assunto se pronunciaram:

a) O Departamento de Fiscalização, que considera o caso digno de um exame atento e minucioso, que conduza a Comissão Executiva a uma decisão justa, dentro de suas atribuições legais e em consonância com os superiores objetivos deste Instituto;

b) o químico Alvaro Veras, em parecer subscrito pelo Chefe do Departamento Técnico, considerando que a natureza do empreendimento e os dois casos precedentes (da Perinas e Ponta do Costa) justificam a medida

c) a Superintendência, que a respeito confirma o parecer dado relativamente ao pedido da Companhia Comércio e Navegação favorável à concessão da cota extra.

Não há parecer da Procuradoria, o que demonstra a desorganização reinante nos quadros administrativos do Instituto Nacional do Sal e o descaso do Sr. Dioclécio Duarte pelos assuntos da maior importância que por aqui transitam. Entretanto, posso louvar-me no pronunciamento do Procurador Aristeu Caputo sobre o pedido da Companhia Comércio e Navegação, onde está expressa a opinião de que a Comissão Executiva cabe aplicar o Artigo 49 do Regulamento anexo ao Decreto-lei número 2.398, "tendo em vista a procedência ou não dos motivos invocados para a obtenção da cota sem nenhuma to-

davia, em qualquer hipótese, do direito de os demais salineiros do Estado do Rio Grande do Norte engrajarem ao consumo o total de suas cotas".

Preliminarmente, cabe-me ressaltar que a Sociedade Salineiros Unidos não tem ainda — cerca de três anos após a sua organização, — qualquer realização concreta que a credencie a pleitear o benefício da cota extra. Encontra-se ela em fase de entendimentos, estudos e planos a respeito da construção de uma Salina Unica, faltando-lhe os elementos essenciais à consecução de seus objetivos. No momento, cada membro da Unisal dispõe livremente de sua respectiva salina, como se nada houvesse para levar a crer na realização, próxima ou remota, do estabelecimento projetado.

Verifica-se, em resumo, que a Sociedade, ao se dirigir ao Instituto Nacional do Sal, teve apenas em mira obter um benefício que, não sabemos com que fundamento, acreditava possuir "seguras probabilidades de êxito".

É oportuno salientar que a própria feição cooperativista da Unisal dispensaria o recurso à cota extra, pois a soma das cotas de seus associados constituía, no início, o limite previsto para a capacidade do novo estabelecimento. Com base nesse limite, aliás, foram elaborados todos os planos, quer de natureza técnica, quer de ordem financeira. Vale ressaltar, neste ponto, que a própria requerente admite, após a mecanização, um decréscimo do custo de produção na ordem de metade do atual, "permitindo, assim, a competição vantajosa no mercado mundial e a maior demanda interna".

É, portanto, no mercado internacional que ela deve procurar colocação para o seu produto, criando mais uma fonte de divisas para o país. Resta-lhe ainda o caminho aberto da indústria de transformação, cada vez mais carente de matéria prima, e para cujo abastecimento o sal está isento de cota.

E mais: havendo no Rio Grande do Norte super-produção de sal — fenômeno que atinge à grande maioria dos salineiros —, não se justifica que uma empresa, pretenda, isoladamente, beneficiar-se com cota extra em detrimento de suas congêneres. A verdade é que não há, praticamente, naquele Estado um só industrial que não possa entregar ao consumo, todos os anos, duas ou três vezes o total de sua cota. Como, pois, aumentar-se a cota de um só, a pretexto do aumento de sua capacidade de produção?

É o relatórfio.

VOTO

Face ao que consta do processo, e baseado nas razões acima expendidas, voto pelo indeferimento do pedido.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1957. — Jeremias Soares do Couto, Delegado do Estado do Rio Grande do Norte — Relator.

Voto vencedor contendo os fundamentos relativos à denegação do pedido da Companhia Comércio e Navegação:

"A Companhia Comércio e Navegação, na qualidade de proprietária e exploradora das salinas Ss-3, 13, 50, 22, 38, 47, 62, 107, 108, 109, 112 e 121, situadas no município de Nacau, Estado do Rio Grande do Norte, e alegando que se propôs organizar a salina "Unidos", "com aparelhamentos modernos, dentro da mais apurada técnica, invertendo nessa obra gigantesca a soma aproximada de Cr\$ 525.000.000,00", requer a este Instituto, com base no artigo 49 do Regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 2.398, de 11 de julho de 1940, "lhe seja atribuída, além das cotas normais de suas salinas, uma cota fixa anual de 60.000 toneladas, para entrega ao con-

samo de sal refinado e beneficiado pelo sistema mecanizado, preconizado pela Stahlunion-Export G. M. B. H., da Alemanha."

Pronunciando-se a respeito, os Departamentos de Fiscalização e Técnicos se limitaram a resumir os termos do pedido e a formular vagas alusões à necessidade do aperfeiçoamento da indústria salinera nacional. Quanto à Superintendência, menciona em seu parecer os casos das salinas "Perinas" e "Ponta do Costa" como precedentes a serem considerados pela Comissão Executiva, e opina pelo atendimento do pedido em apêço. Finalmente, o Procurador Dr. Aristeu subscreeve nos pontos essenciais o parecer n.º Pr-51/23, em que o seu colega Dr. Hugo de Gouveia Soares se manifestou sobre o pedido de concessão de cota extra pela firma Salinas Ponta do Costa.

Inicialmente, cabe-me significar a maior estranheza ante a maneira como a administração do Instituto Nacional do Sal orientou os estudos que, no tocante à matéria, deveriam ser feitos pelos órgãos técnicos. Lembro a propósito, que o Sr. Dioclecio Duarte, instado por mim, inúmeras vezes, a ouvir o Engenheiro Francisco Menescal, respondeu que não podia obrigar um funcionário do Instituto a opinar sobre assunto que não fosse de sua competência. Nessa atitude do Sr. Presidente há dois aspectos da maior gravidade a considerar: 1.º — a falta de autoridade de S. S., abdicando das amplas prerrogativas que a sua função lhe confere, para deixar-nos subordinados a maior liberdade de ação; 2.º — o fato de o Sr. Dioclecio Duarte ignorar, ou fingir ignorar, que o engenheiro Francisco Menescal, quer pela sua qualidade de técnico, quer por haver estudado em outras ocasiões o problema em foco, era precisamente o funcionário mais indicado para emitir parecer no tocante ao pedido da Companhia Comércio e Navegação.

Enquanto assim procedia, nenhuma exigência fez o Sr. Dioclecio Duarte aos signatários dos pareceres que se encontram no processo, a fim de que estudassem, realmente, o assunto com o rigor e a inilicuidade que a sua importância recomendava. E, pois, com profunda tristeza assinalo a conduta do presidente do Instituto Nacional do Sal no presente caso, conduta, por sinal, bem diversa daquela observada por seus antecessores. Em seu parecer, conclui o Procurador Aristeu Caputo que a Comissão Executiva sabe aplicar, na espécie, o artigo 49 do Regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 2.398, "tendo em vista a procedência ou não dos motivos invocados para a obtenção da cota, sem prejuízo, todavia, em qualquer hipótese do direito de os demais salinheiros do Estado do Rio Grande do Norte entregarem ao consumo o total de suas cotas".

És o texto integral do citado artigo 49: "Para fins de estocagem e cura, as salinas poderão produzir acima das cotas que lhes foram fixadas, não lhes sendo permitido, porém, sem expressa autorização da Comissão Executiva". Como se vê, a lei faz referência, exclusivamente, a salinas e à exportação de sal, em determinadas circunstâncias, em quantidade superior ao limite das respectivas cotas, com expressa autorização deste órgão.

Não se enquadra nesta hipótese, ao que parece, o pedido da Companhia Comércio e Navegação, que pleiteia, "além das cotas normais de suas salinas", uma cota fixa anual de 60.000 toneladas, para entrega ao consumo de sal refinado e beneficiado.

Como se depreende das várias peças do processo, a iniciativa da Companhia Comércio e Navegação abrange diversas obras perfeitamente distintas uma das outras. Assim, por exemplo, alude o 5-v-57/475, em seu 7.º tópico, à quantidade de Cr\$ 118.000.000,00 que será gasta com a

Refinaria e Mecanização da salina, e a importância de Cr\$ 300.000.000,00 que corresponde à construção do pósto. Há, portanto, ao lado do estabelecimento salinico propriamente dito uma Refinaria de sal, idêntica a muitas outras que existem no país, sem qualquer vínculo com esta ou aquela salina. Verifica-se, aliás, das fls. 21-verso e seguintes da tradução anexa ao Dy-57/805, que a empresa Stahlunion-Export, sob o título "Descrição da refinaria", fornece detalhes sobre uma "instalação de refinamento de sal do mar". Nessa instalação, acrescenta, "Consiste de um edifício principal adjacente à estrada da usina na qual as mercadorias acabadas da refinaria deixam a instalação".

Trata-se, evidentemente, como acentua, de uma Refinaria a ser construída próximo à salina Unidos, mas que poderia localizar-se nesta Capital, em Santos ou em qualquer outro centro comercial do país.

E nada há, no artigo 49 do Regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 2.398, que autorize a atribuição de cota especial; fixa ou temporária, àquele tipo de estabelecimento industrial.

Esta circunstância, por si só, tornaria inatendível a pretensão da postulante. Mas, admitindo para argumentar que se tratasse de cota-extra a ser atribuída à salina "Unidos", ainda assim esta Comissão não encontraria razões que a aconselhassem. Senão vejamos:

Como ninguém ignora, o grande problema do Rio Grande do Norte reside — ao contrário do que se observa em outros Estados salineros — na superprodução de sal, em contraste com a escassez de transporte marítimo. Pouquíssimas são as salinas norte-riograndenses que não têm capacidade para produzir sal em quantidade duas ou três vezes superiores às suas respectivas cotas. Como, pois, aumentar-se a cota de um só, a pretexto do aumento de sua capacidade de produção?

Foi precisamente esta realidade que determinou o atual sistema de distribuição de praça, com o objetivo de assegurar a todos os produtores, equitativamente, idênticas possibilidades de aproveitamento das cotas de entrega ao consumo.

Ora, num regime de tão rigoroso controle, nada recomenda que este ou aquele produtor realize esforços tendentes ao aumento da produção, sobretudo se tal aumento não se desnar à melhoria da qualidade do sal pelo maior estagiamento nos aterros. Muito menos se compreendia, portanto, que alguém se dispusesse a correr os riscos de um vultoso empreendimento, visando ao aumento da produção, sem que antes houvesse garantido a necessária rentabilidade, os meios de recuperação do capital dispendido. Proceder de outra forma seria ingênuo e incompreensível, mormente numa empresa da tradição e da experiência da Companhia Comércio e Navegação.

Trata-se, aliás, de uma hipótese muito pouco viável. Na verdade, tem a Companhia Comércio e Navegação todos os recursos para compensar os seus elevados gastos, sem prejudicar os concorrentes com a obtenção de uma cota extra que viria, tornar ainda mais dramáticos os efeitos da escassez de transporte. Dentre outros fatores de êxito do empreendimento ocorrem-me os seguintes:

a) economia resultante da concentração da indústria num só estabelecimento, com excelente localização e provido de instalações que virão reduzir o custo da produção, poupando tempo e mão de obra;

b) lucro adicional proporcionando pela Refinaria, sabendo-se principalmente que o produto refinado está livre de tabelamento;

c) desenvolvimento industrial com a projetada instalação de indústrias

químicas para obtenção de Brems, Cloro, Soda Cáustica, Potássio, Sal iodado, etc. Como se sabe, o sal destinado à indústria de transformação não está sujeito a cota, o que permitirá à Companhia Comércio e Navegação utilizar em larga escala o produto que exceder o limite de entregas ao consumo fixado pelo Instituto Nacional do Sal;

d) venda de sal extra-cota às indústrias químicas de terceiros, cuja demanda de matéria prima cresce de ano para ano;

e) venda de sal para o exterior em quantidades praticamente sem limite, tendo em vista o baixo custo da produção, que permitirá à empresa competir com vantagem no mercado internacional.

Essa rápida enumeração basta para demonstrar que a empresa não necessita de aumento de cota nem contava com ele para compensação do capital empregado. Nem poderia ser de outro modo, já que ela detém hoje uma ponderável parcela da cota do Rio Grande do Norte. Neste ponto, julgo oportuno reproduzir as seguintes ponderações do engenheiro Francisco Menescal, em parecer dado há alguns anos, na qualidade de chefe do Departamento Técnico:

"...afirmando-se o precedente de conceder-se quotas extras às entidades que dispõem de recursos para se transformarem industrialmente, retrocederíamos rapidamente, pela exclusão do pequeno salineiro, ao "status quo" pré-Instituto, onde a indústria e o comércio do sal encontravam-se em mãos de meia dúzia de firmas poderosas".

Não há dúvida de que a concessão da cota fixa pretendida pela Companhia Comércio e Navegação constituiria um passo gigantesco para o monopólio absoluto da indústria do sal no Rio Grande do Norte. E, valendo-me ainda de argumentos do engenheiro Francisco Menescal, lembro que a cota extra poderia ser dada de dois modos:

1.º acima da cota do Estado. Neste caso, forçar-se-ia o teto das entregas, ofendendo os direitos dos outros Estados;

2.º dentro da cota do Estado, hipótese em que as demais salinas ver-se-iam reduzidas de igual quantidade, proporcionalmente às respectivas cotas.

De tudo se conclui pela impossibilidade do atendimento do pedido em causa, já que essa solução redundaria em prejuízo tanto para os salinheiros do Rio Grande do Norte como para os demais Estados. E, como acentua o Procurador Aristeu Caputo no trecho já citado de seu parecer, a concessão de cota-extra só seria admissível sem prejuízo, em qualquer

hipótese, dos direitos de terceiros. E o Relatório.

voto

Isto pósto, diante das peças que compõem o processo e dos fundamentos acima, voto pelo indeferimento do pedido.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1957. — Jeremias Soares do Couto, Delegado do Estado do Rio Grande do Norte — Relator.

O montante das cotas marginais concedidas a salinas do Estado do Rio ("Ponta do Costa" e "Perinas") foi da ordem de 65.129 toneladas. Essas concessões foram deferidas com base no citado Artigo 49 do Regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 2.398, em datas de 14-8-51 e 25-1-52, respectivamente, portanto, em plena vigência da legislação anterior. Os pedidos de cota extra formulados pela Companhia Comércio e Navegação e a Sociedade Salineros Unidos — "Unisal", encaminhados ao I.B.S., com fundamento no mesmo dispositivo, respectivamente, em 15 e 27-2-57 foram indeferidos pela C.E., em sessão ordinária, realizada em 2-5-57.

6) Qual o fundamento legal desta discriminação e qual o valor em toneladas e em cruzeros das doações conferidas ao Estado do Rio pelas Resoluções 99-51 e 6-52, em administrações anteriores?

Resposta. — Está contida na resposta ao quesito anterior a referência à primeira parte deste. Quanto à parte final, para efeito de cálculo do preço do custo do sal, o I.B.S. atribui o valor de Cr\$ 750,00 para a tonelada cota no Estado do Rio de Janeiro. Com relação às cotas extras e ao seu valor verifica-se que no ano 1956-57 (exercício salinero compreendido entre 1.º de julho e 30 de junho) a cota extra da salina SI-83 — "Ponta do Costa" foi de 25.000 toneladas; A da salina SI-34 — "Perinas" foi de 60.000 toneladas, da qual se deve deduzir 19.871 toneladas, correspondentes à sua própria cota e da SI-84 — "Viveiro", por ela arrendada ambas aumentadas de 15% (Resolução 11-57). Assim, no momento, as cotas extras das referidas salinas totalizam 65.129 toneladas das quais só 38.174 foram utilizadas no ano de 1956. Tomando-se aquele total de 65.129 toneladas pelo valor atribuído pelo I.B.S. à tonelada-cota do Estado do Rio, chega-se ao valor teórico de Cr\$ 48.846.750,00.

7) Qual o rendimento de produção média das áreas de cristalização nas diferentes regiões do país?

Resposta. — Tomando-se a área de cristalização inscrita no I.B.S. e a produção média no quinquênio 1934-1939, quando não havia qualquer restrição à salicultura, o rendimento médio por Estado era o seguinte:

Maranhão	1.547.050	20.094	13,0
Piauí	815.590	12.000	14,7
Ceará	3.637.530	70.504	19,4
Rio Grande do Norte	10.156.480	314.519	50,7
Paraíba	99.720	1.392	14,0
Pernambuco	183.770	2.033	12,4
Alagoas	37.150	328	8,8
Sergipe	1.762.760	31.144	17,7
Bahia	443.580	8.781	19,6
Rio de Janeiro	4.639.140	89.101	19,2

8) Para a produção de uma tonelada de sal, quantos metros cúbicos de água são evaporados?

Resposta. — Partindo-se da concentração normal da água do mar, 3,5º Bé, é necessário evaporar 44 m³ de água até 29º Bé, para se recuperar uma tonelada de sal.

9) A energia solar que realiza a evaporação de determinados metros cúbicos de água do mar capaz de produzir uma tonelada de sal é equivalente a quantas toneladas de carvão? (carvão com o poder calorífico do carvão nacional).

Resposta. — Teoricamente, para evaporar um metro cúbico de água

destilada, elevada sua temperatura a 100º C, são necessárias 610 calorías. Assim, seriam necessários 4.800 kg de carvão nacional de 5.750 calorías, para obter-se uma tonelada de sal. Na prática, porém, tratando-se de salmoura de concentração progressiva, e fazendo-se a evaporação à pressão normal, e com as perdas resultantes, o processo seria anti-econômico, devido ao excessivo gasto de combustível. Nos processos industriais, parte-se da salmoura pré-concentrada a 25º Bé, fazendo-se a evaporação forçada até 29º, em aparelhos de vácuo de múltiplos efeitos.

10) Quantos m³ de água devem ser precipitados em evaporação forçada para a produção de uma tonelada de sal se a operação parte de 18 a 25° Bé até 28,5° Bé com concentração final?

Resposta — Obtem-se uma tonelada de sal partindo-se de 5 m³ de água de 25° Bé, fazendo-se a evaporação de 3 m³ de água, obtendo-se 2 m³ de "águas mões" ou residuais a 29° Bé. Se a salmoura tem menos de 25° Bé, ela deve ser retificada por evaporação natural até aquele limite que, artificialmente, juntado a quantidade de sal necessária, caso se trate do processo de evaporação forçada.

11) Qual a quantidade de óleo combustível necessária à respectiva evaporação e seu preço em cruzeiros e divisas, tudo relacionado à tonelada de sal?

Resposta — Nas instalações de múltiplos efeitos, trabalhando com bom rendimento e partindo da salmoura de 25° Bé, obtém-se uma tonelada de sal com o gasto de 100 k de óleo combustível. A tonelada de óleo combustível CIF Usinas de Cabo Frio custa atualmente Cr\$ 2.410,00.

12) É mais barato produzir sal evaporado a salmoura à base de óleo combustível importado do que com o emprego de energia solar?

Resposta — Depende do clima e da distância do centro produtor aos mercados consumidores. Assim, para o Nordeste, seria anti-econômica a produção de sal de evaporação forçada. Porém para a região fluminense, tendo-se em consideração o clima incerto e sua proximidade dos centros consumidores, a fabricação do sal pelo processo misto de evaporação natural e forçada torna-se econômico.

13) O sal produzido racionalmente no Nordeste se apresenta quimicamente com teor superior ou inferior em cloreto de sódio ao produto elaborado em Cabo Frio com maquinaria caríssima, combustível importado, etc.?

Resposta — O sal obtido por processo misto (evaporação solar e a vácuo) tem a vantagem de eliminar as impurezas sólidas existentes na solução, quando essa, antes de ser encaminhada aos aparelhos de vácuo, é filtrada. Por se tratar de um sistema que trabalha com pressão baixa e em geral num meio alcalino (precipitação de algas) é de supor que o sal obtido possua certas vantagens sobre o produto obtido exclusivamente pelo sistema solar, com ausência total de insólúveis. De modo geral, com exceção dos municípios de Macau, Areia Branca, Grossos e Mossoró, no Rio Grande do Norte, e Aracati e Camocim, no Ceará, que produzem um sal de excelente qualidade, os demais municípios salineiros do Nordeste fabricam um sal de má qualidade, conforme comprovam as análises que se encontram anexas ao presente trabalho. De fato, o produto obtido naqueles primeiros municípios apresenta um teor de NaCl que figura entre os mais puros obtidos por evaporação solar. No entanto, se o sal nessas regiões fosse fabricado por sistema mecanizado não teria rival em parte alguma. Nessas condições, não é recomendável comparar-se o sal fluminense fabricado pelo sistema misto, com o sal nordestino — regiões de climas e terrenos tão diferentes — mas sim, estabelecer-se um confronto entre o produto obtido nessas mesmas regiões pelo processo de evaporação solar e mecanizado no Nordeste e misto no Estado do Rio. As análises, anexas, elucidam melhor este comentário.

14) As resoluções 99-51 e 6-52 que concederam cotas extras foram publicadas no "Diário Oficial"? Em que datas?

Resposta — As citadas Resoluções não foram publicadas no "Diário Oficial". Quanto às cotas extras por elas concedidas constam de nota

aposta aos mapas de cotas do Estado do Rio, os quais são publicados anualmente no "Diário Oficial", no correr dos meses de junho e julho.

15) Qual o custo de uma tonelada de carvão posta em Cabo Frio?

Resposta — O custo da tonelada de carvão nacional posta em Cabo Frio seria da ordem de Cr\$ 1.500,00.

Ao Requerente.

N.º 182.786-57-GM 3.258.

Informações para o Requerimento n.º 420-57 do Senado Federal.

Sr. Secretário.

1. Em aditamento ao Aviso número 2.611, de 4 de setembro último, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para atender ao Requerimento n.º 420-57, do Sr. Senador Juracy Magalhães.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Parsifal Barroso.

CÓPIA

Ref.: Doc. 260.329-57.

Distrito Federal, 8-10-1957.

Senhor Chefe do Gabinete:

Com referência aos requerimentos ns. 420-57 e 2.640-57 do Senado e Câmara respectivamente (O. S. ns. 574 e 614-57 desse Ministério), que foram objeto de pedido de prorrogação do prazo para remessa de informações, conforme ofício IAPI — 00.11-4229, de 18 de setembro último, venho informar-vos que o imóvel descrito nos citados expedientes não pertence ao IAPI.

Segundo esclarecimento prestado pela nossa Delegacia em S. Paulo que procurou colaborar fazendo sindicâncias a respeito, dito imóvel é de propriedade do IAPC.

No ensejo, apresento-vos os protestos de estima e consideração. — José Raimundo Soares Silva — Presidente.

Ilmo. Sr. Dr. Pío Domenico — DD. Chefe do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Palácio do Trabalho Nesja.

Confere com o original. — Nathanael Macedo — Assistente Técnico.

Ao Requerente — n.º 3.259, ainda do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando maior prazo a fim de permitir ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado prestar as informações relativas ao Requerimento n.º 476, de 1957, do Sr. Senador João Villasboas.

De-se conhecimento ao Requerente.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, nos seguintes termos.

Em 17 de outubro de 1957

DAI-29-890. (42) (43) 5024.

Ratificação e promulgação de tratados em face da Constituição Federal Brasileira.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar recebimento do aviso n.º 797, de 27 de setembro último, pelo qual Vossa Excelência solicita cópia do parecer do Embaixador Hildebrando Accioly, relativo à ratificação e à promulgação dos tratados em face da Constituição Federal Brasileira.

2. Em anexo, remeto a Vossa Excelência exemplares de trabalho sobre o assunto publicado no Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, número 7, janeiro-junho de 1948, de autoria do referido diplomata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — José Carlos de Macedo Soares.

A RATIFICAÇÃO E A PROMULGAÇÃO DOS TRATADOS, EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Hildebrando Accioly

A Constituição, federal vigente, repetindo quase que nos mesmos termos o que a tal respeito já preceituavam a Constituição de 1891 e a de 1934, dispõe, em seu art. 86, n.º I, que "é da competência exclusiva do Congresso Nacional: resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República"; e, coerentemente, estipula, no art. 87, n.º VII, que ao Presidente da República compete "celebrar tratados e convenções internacionais ad referendum do Congresso Nacional".

Uão há dúvida, portanto, que, conforme declara Themistocles Cavalcanti (1), "os tratados e convenções internacionais são concluídos pelo Poder Executivo, através de seus delegados, embaixadores e órgãos próprios, mas a sua validade depende precipuamente da aprovação pelo Congresso, que sobre eles resolve definitivamente".

Isto, porém, é um princípio de ordem geral, que não pode ser tomado em sentido absoluto. Com a devida vênia, pois, discordamos de Pontes de Miranda, quando afirma (2): "Todos os atos bilaterais em que o Brasil for, parte só a União os pode praticar e precisam da ratificação a que se refere o art. 86, I, da Constituição".

Realmente, o Brasil poderá ser parte em atos internacionais que não dependam de aprovação do Congresso Nacional. São eles essencialmente, os que não exigem ratificação.

Dizer que há tratados que não exigem ratificação poderá parecer contraditório com o preceito de direito internacional segundo o qual a ratificação constitui um dos requisitos para a validade de tais atos, até na ausência de cláusula expressa que a estipule. Trata-se, porém, ainda aqui, de um princípio de ordem geral, que admite exceções, conforme abaixo veremos.

Vejamos, no entanto, qual o sentido exato da ratificação. Podemos defini-la como sendo a aceitação formal de um tratado pelo órgão competente do Estado, ou seja por aquele que tem a capacidade para celebrar tratados. Hackworth define-a com outras palavras (3), declarando que "é o ato pelo qual as disposições de um tratado são confirmadas e aprovadas por um Estado".

Convém não confundir, como ocorre frequentemente entre nós e até em país de regime parecido ao nosso como os Estados Unidos da América, a aprovação, pelo órgão legislativo, com a ratificação, dada pelo órgão executivo. É sabido que, ali como aqui, a função de celebrar tratados pertence ao Presidente da República. A diferença está apenas em que, no Brasil, os tratados, para sua validade, precisam da sanção do Congresso Nacional, ao passo que, nos Estados Unidos, precisam do "parecer e consentimento do Senado", expresso pela maioria de dois terços dos senadores presentes.

Vários publicistas norte-americanos têm assinalado a impropriedade do nome de ratificação, dado vulgarmente àquela função do Senado. Basta-nos, como exemplos, citar estas palavras de uma comissão de juristas da Harvard Law School em comentário ao projeto de convenção geral que elaborou sobre tratados: "... o papel do Senado nos Estados Unidos, na elaboração do tratado, é algumas vezes, imprópriamente designado como ratificação, quando, escrita e propriamente falando, a ratificação é função do Presidente (ou seus agentes)" (4); e a autorizada declaração de Hackworth, em seu já referido Digesto (5): "Embora o parecer e consentimento do Senado seja frequentemente

mençãoado como ratificação, — é fato que o Senado não ratifica tratados, mas, em vez disso, opina sobre o consentimento em sua ratificação pelo Presidente".

Isto posto, indiquemos agora quais as exceções admitidas ao princípio da obrigatoriedade da ratificação. Elas se fundam, principalmente, na natureza do ato internacional e, às vezes, nas circunstâncias que o cercam ou em que é firmado. Alguns autores mencionam também a forma do ato, como elemento suscetível de tornar dispensável a ratificação; mas, a nosso juízo, a forma nada significa, no caso; o que, na verdade, importa é a matéria do pacto. Acontece, porém, que esta geralmente influi naquela, de modo que frequentemente se dá forma mais simples aos atos que não devem ser ratificados.

O princípio geral que deve predominar ao assunto é o da competência privativa dos órgãos constitucionais. Se a matéria sobre que versa o tratado é da competência exclusiva do Poder legislativo, está claro que o aludido ato não se pode tornar válido, sem a aprovação legislativa; e, se depende de tal aprovação, deve ser submetido à ratificação. A título de exemplos, podemos citar, no caso do Brasil, os tratados que, por qualquer forma, estabelecem novos ônus para o Tesouro Nacional; os que dispõem sobre a dívida pública federal; os que implicam cessão ou troca de território nacional ou resolvem sobre os limites deste; os que concedem favores aduaneiros; os de aliança militar; os que permitem o trânsito ou a permanência de forças estrangeiras, no território nacional; os de comércio e navegação; etc.

Nada impede, contudo, que o próprio Congresso tenha disposto previamente sobre o assunto do tratado, e este não seja mais do que a aplicação exata do que já se acha regulado por lei, parecendo assim desnecessário que semelhante tratado seja ainda submetido à aprovação legislativa. As vezes, também o Congresso autoriza expressamente o Poder executivo a dispor convencionalmente sobre determinado assunto. Se este, depois, faz objeto de um tratado, nas condições indicadas, é bem de ver que se pode considerar dispensável a aprovação subsequente, pelo Congresso.

O último caso sucede, com alguma frequência, nos Estados Unidos. Foi o que se deu, por exemplo, com os tratados de comércio concluídos durante o período governamental do Presidente Franklin Roosevelt, em virtude de ato do Congresso aprovado, a 12 de junho de 1934. Assim também, naquele país, as convenções postais são concluídas pelo Presidente e o Postmaster General sem necessidade de "parecer e consentimento do Senado", porque antiga lei do Congresso, modificada em junho de 1934, dispõe nesse sentido.

Por outro lado, é princípio assente na União norte-americana que os tratados meramente declaratórios da lei internacional (law of nations), ou direito das gentes, não exigem sanção legislativa, porque a dita lei, conforme tem decidido a Suprema Corte, é reconhecida como parte da lei do país (6).

Como quer que seja, apesar da disposição expressa da Constituição americana a que atrás aludimos, segundo a qual foi concedido ao Presidente "o poder de, com o parecer e consentimento do Senado, fazer tratados, mediante a aprovação de dois terços dos senadores presentes" (7), — é praxe antiga e muito seguida nos Estados Unidos a de se concluir ajustes ou compromissos internacionais, sobre várias matérias, por meio dos chamados "acórdos executivos" (executive agreements) para a validade dos quais é dispensado o "parecer e consentimento do Senado" (8).

Os acórdos executivos, segundo diz MILLER (9), não possuem talvez

definição exata e compreendem atos de mais variada natureza (10). Assim, por meio deles, têm sido ajustados, não só assuntos de pouca importância, como por exemplo a execução de cartas rogatórias, mas também matéria de mais relevância, como a navegação aérea, e até assuntos de natureza política (11).

Sem falar, porém, na praxe americana, pode dizer-se de conformidade com a doutrina mais corrente, que a ratificação não é geralmente exigida para os seguintes atos internacionais: a) os acordos sobre assuntos que sejam da competência privativa do Poder executivo; b) os concluídos dos agentes ou funcionários que tenham competência para isso, sobre questões de interesse local ou de importância restrita; c) os que consingram simplesmente a interpretação de cláusulas de um tratado já vigente; d) os que decorrem, lógica e necessariamente, de algum tratado vigente e são como que o seu complemento; e) os de modus vivendi, quando têm em vista apenas deixar as coisas no estado em que se encontram ou estabelecer simples bases para negociações futuras.

A esses casos, é frequente que, na prática se acrescentem outros, como, por exemplo, os de ajuste para a prorrogação de tratado, antes que este expire e as chamadas declarações de extradição, isto é, as promessas de reciprocidade, em matéria de extradição, feitas por simples troca de notas (12).

Os tratados sujeitos aprovação legislativa devem ser, depois ratificados pelo poder competente. Nada obsta, porém, a que um tratado não dependente de tal aprovação seja submetido à ratificação presidencial. HYDE assinalou esta circunstância (13), dizendo que um simples acordo executivo (tal como é assim entendido, nos Estados Unidos) pode conter cláusulas que contemplem a sua ratificação pelas partes contratantes, se inque isto indique obrigação, para o Presidente, de sujeitar o respectivo instrumento à aprovação ou "parecer e consentimento", do Senado.

Pode suceder também que, com relação a determinado acordo, só uma das partes se ache constitucionalmente obrigada a submeter o ato à aprovação legislativa e, no entanto, o mesmo estipule a troca de ratificações como condição para a sua validade. Nesta hipótese, a parte onde, no caso dado, não exista tal obrigação deverá preparar e apresentar a sua ratificação, independentemente de sanção legislativa (14).

Há tratados em que as partes contratantes, por motivos de urgência, estipulam a sua entrada em vigor no próprio dia da assinatura. Citam-se vários exemplos, nesse sentido, entre os quais o da convenção de Madrid, de 3 de julho de 1890, sobre a proteção de nacionais das potências europeias no Marrocos, e o tratado de paz entre a Itália e a Turquia, assinado em Lausanne a 18 de outubro de 1912. Parece-nos irregular tal procedimento, porque se o tratado, para sua validade, deve ser submetido à aprovação legislativa não é possível estabelecer-se de antemão que a validade terá início antes que tal aprovação possa ser dada. Admitir o contrário equivale a nosso ver, a aceitar que se desrespeite a competência de um dos poderes do Estado. Entretanto, a convenção de Havana sobre tratados, como que admitiu semelhante irregularidade, ao estipular o seguinte, em seu art. 8º: "Os tratados vigorarão desde a troca ou depósito das ratificações, salvo se, por cláusula expressa, outra data tiver sido convencionalmente estabelecida".

Em certos casos, a estipulação da vigência imediata tem sido adotada

apenas a título provisório e, às vezes, somente para certas cláusulas. Se estas são de ordem puramente administrativa e entram, assim, na competência privativa do Poder executivo, não há mal em que se proceda de tal forma. Consideramos, porém, um abuso determinar a entrada em vigor imediatamente, embora a título provisório, de todo um tratado que, normalmente, não possa fugir à aprovação legislativa. Entretanto, a coleção de tratados dos Estados Unidos fornece, pelo menos, um exemplo do início provisório de execução de um tratado que deveria ser submetido ao "parecer e consentimento" do Senado. Foi o caso que, a propósito de um tratado com o Haiti, assinado a 15 de setembro de 1915, sobre as indenizações, desenvolvimento econômico e tranquilidade daquela repúblicinha, o qual só recebeu a sanção do Senado vários meses depois, o ministro americano em Port-au-Prince firmou um modus-vivendi com o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Haiti, a 29 de novembro de 1915, no qual se declarou que o mencionado tratado entrava provisoriamente em pleno vigor e seria executado, a partir daquela data, até que o Senado se pronunciasse sobre o mesmo tratado (15).

Órgão competente para a ratificação. A autoridade competente para efetuar a ratificação é determinada, direta ou indiretamente, pelo direito interno de cada Estado. E, em geral, aquela a quem compete a representação externa do Estado. Isto é, aquela que tem qualidade para celebrar tratados e a quem cabe manter relações com os Estados estrangeiros, ou seja, normalmente, o chefe do Poder executivo.

Forma da ratificação. — A ratificação consta de um instrumento a que se dá o nome de Carta de Ratificação, o qual leva, em geral, além da assinatura do chefe do Estado, a referência do ministro das Relações Exteriores e o selo das Armas do Estado.

Troca ou depósito de instrumentos de ratificação. — Quando se trata de ato liberal e respectivo instrumento de ratificação é trocado, por outro, análogo, da outra parte contratante. Em caso de tratado multilateral, cada parte efetua o depósito de seu instrumento de ratificação em lugar previamente escolhido e geralmente indicado no próprio texto do tratado.

Antes da troca ou do depósito das ratificações, o tratado que destas depende não tem validade internacional.

Outras formalidades. — Para efeitos internos, porém, o tratado exige ainda outras formalidades. Isto é, efetuadas aquelas operações (relativas ao preparo e assinatura do instrumento de ratificação, e sua troca ainda intervir, para assegurar a obrigatoriedade do tratado, na ordem interna. O ato essencial, para este fim, é a promulgação do tratado, em virtude da qual o Poder executivo certifica a existência do tratado e o preenchimento da formalidade referente à troca ou depósito da ratificação, bem como determina a sua execução pelos agentes do Estado e pelos simples cidadãos.

Segue-se à promulgação, a publicação do tratado, simples fato material, mas que tem importância prática para a aplicação do mesmo. Por isto, diz CHARLES ROUSSEAU (16) que "o tratado é obrigatório em virtude da ratificação, executório em virtude da promulgação, aplicável em virtude da publicação".

Entre nós, em consequência do art. 71 da Constituição Federal vigente, a resolução do Congresso Nacional que aprova um tratado é promulgada por decreto do Presidente do Senado e publicado no "Diário Oficial". Não se

trata, porém, evidentemente, da promulgação do tratado, que só deve vir em fase ulterior.

Tem-se adotado ao mesmo tempo, a prática de publicar, como anexo ao aludido decreto de promulgação, assinado pelo Presidente do Senado, o texto do próprio tratado, — o que, além de pouco conforme à praxe internacional, apresenta o inconveniente de fazer supor ao vulgo que o tratado se acha perfeito e acabado, quando, na verdade, pedindo ainda de outras formalidades, acima indicadas.

Realmente, a publicação do texto do tratado, para sua aplicação na ordem interna, é ato que pressupõe o preenchimento de todas as formalidades exigidas a fim de que o tratado se considere perfeito e acabado, e deve pertencer exclusivamente ao Poder executivo.

(Em Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, número 7, Janeiro-Junho de 1948).

(1) — "A Constituição Federal comentada", II, p. 129.

(2) — "Comentários à Constituição de 1946", I, p. 264.

(3) — "Digest of International Law", V, § 469, p. 48.

(4) — American Journal of International Law, vol. 29 (1935), suplemento, p. 757.

(5) Loc. cit., p. 48.

(6) — V. Chandler P. Anderson, The Extent and Limitations of the Treaty-Making Power Under the Constitution, no American Journal of International Law, vol. I (1907), p. 655.

(7) — "He shall have the power, by and with the advice and consent of the Senate, to make treaties, provided two-thirds of the senators present concur" (Constituição dos Estados Unidos da América, art. I, número II, seção 2).

(8) — V. HYDE, "International Law chiefly as interpreted and applied by the United States", 2ª ed., II, § 505, p. 1.405.

(9) — "Treaties and other international acts of the United States of America", I, p. 9.

(10) — Segundo Hackworth (op. cit., v. p. 425), o senador George, dos Estados Unidos disse certa vez que o que distingue um acordo executivo de um tratado é que o primeiro não pode alterar uma lei existente e se deve conformar à legislação vigente.

(11) — V. Hyde op. cit., II, p. 1.414-1.415.

(12) — Quanto às referidas declarações, há opiniões divergentes, sobre se devem ou não ser ratificadas. Em todo caso, é possível afirmar-se que os próprios tratados de extradição, quando não sejam mais do que a aplicação dos preceitos estabelecidos numa lei interna vigente, não precisam de ratificação e ainda menos de aprovação legislativa.

(13) — V. op. cit., II, p. 1.430.

(14) — Conforme dissemos, nos Estados Unidos as convenções postais, em virtude de autorização legislativa, não são submetidas à aprovação do Senado. Entretanto, o Presidente geralmente as ratifica.

(15) V. Hackworth, op. cit., v. p. 213.

(16) "Principes généraux du droit international public", I, n.º 259, p. 403.

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República.
— n.º 324, de 1957, restituindo autógrafos já sancionados, do Projeto de Lei da Câmara n.º 182 de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 destinado a atender despesas com, a

aquisição de maquinaria da Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro — Confab.

Parecer n. 944, de 1957 de 1957

da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1957, que ratifica o Convenio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo para a execução, nesse Estado, dos Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger

... Pela passagem n.º 87, de 13 de abril do ano em curso, o Sr. Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o Convenio celebrado entre a União e o Estado de São Paulo para a execução naquele Estado, dos Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.

2. — Dispõe a Constituição Federal:

"Art. 5.º — Compete à União:

... VII — Superintender, em todo o território nacional, os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras.

E adiante, no parágrafo 3.º do artigo 18, estabelece ainda:

"§ 3.º Mediante acordo com a União, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais, ou de atos e decisões das suas autoridades; e, reciprocamente, a União poderá, em matéria da sua competência, conectar a funcionários estaduais encargos análogos, provendo às necessidades e pesas".

Por seu turno, a Lei n.º 2.492, de 21 de maio de 1955, disciplinando a matéria em harmonia com os aludidos preceitos constitucionais, estatui em seu artigo 10:

"Os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras poderão ser remetidos pela União aos Estados, mediante acordo, nos termos do artigo 18, § 3.º, da Constituição Federal, sem quebra das normas traçadas pelas leis e regulamentos federais, no tocante à fiscalização e à orientação, que se mantêm uniforme em todo o país".

Portanto, sem embargo da autorização para que os Estados executem, através do seu próprio aparelhamento material e funcional os serviços em aprêço, a União se reserva a prerrogativa de fiscalizá-los e orientá-los, de sorte a atender à desejada uniformidade de ação.

O preceito legal está respeitado no Convenio em aprêço, através de sua cláusula III.

Obedecidas as prescrições constitucionais e legais atinentes à espécie, a Câmara dos Deputados aprovou o presente projeto, que ratifica o Convenio e prevê ainda (artigo 2.º) a assinatura de idênticos instrumentos com os demais Estados da Federação. É idêntico o nosso entendimento. Sendo pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 1957.

Cunha Mello. — Presidente, Daniel Krieger. — Relator, Gilberto Marinho — Lourival Fontes — Lineu Prestes. — Ruy Carneiro. — Lima Guimarães — Benedito Valladares — Atílio Vivacqua.

Parecer n. 945, de 1957 de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958. — Anexo 4 — Poder Exe-

cutivo — Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha.
Relator: Sr. Ari Vianna

O orçamento do Ministério da Marinha para o exercício financeiro de 1958, na forma do projeto que nos foi enviado pela Câmara dos Deputados, e excluídos os créditos referentes ao Tribunal Marítimo, que oportunamente examinaremos, fixa a despesa desse ramo das Forças Armadas em Cr\$ 9.163.234.720,00.

Esse total corresponde a mais ... Cr\$ 673.673.700,00 sobre os créditos orçamentários de 1957, e a menos ... Cr\$ 424.338.200,00, que o consignado na Proposta do Poder Executivo.

Dessa modo, como se vê, foi severo o exame realizado pela Câmara dos Deputados nesse orçamento, impondo, um corte de Cr\$ 424.338.200,00, conforme assinalamos.

Para que esta Comissão e o Senado tenham uma visão geral da situação do orçamento em apêço em relação ao autorizado para o exercício corrente, examinemos alguns dos principais aumentos ou reduções.

A maior responsabilidade pelo aumento de Cr\$ 673.673.700,00, corre à conta das consignações referentes a pessoal militar

(+ Cr\$ 146.130.000,00); material de consumo e de transformação

(+ Cr\$ 338.350.000,00); inativos

(+ Cr\$ 60.000.000,00) e obras

(+ Cr\$ 350.000.000,00); compensadas, essas majorações, pelos significativos cortes de Cr\$ 45.309.900,00, em Pessoal civil; Cr\$ 10.000.000,00, em transferências diversas (Carteira Hipotecária); Cr\$ 200.500.000,00 na dotação para o Fundo Naval e, finalmente, Cr\$ 21.000.000,00 para equipamentos e instalações.

Nos casos restantes, os aumentos ou reduções, objetivam, ajustar as respectivas dotações aos programas administrativos previstos para o exercício vindouro, nada havendo de importante a assinalar.

Tenha-se em vista, todavia, que a redução anteriormente apontada, de Cr\$ 45.309.900,00, na rubrica pessoal civil, não corresponde a efetivo corte no número de servidores da Marinha. Trata-se, apenas, de ajuste da dotação destinada a salários de mensalistas aos seus devidos termos, uma vez que vinha a mesma sendo consignada em valor acima das tabelas realmente vigentes.

Já a redução de Cr\$ 200.700.000,00, apontada em relação ao Fundo Naval, é simples decorrência das estimativas da respectiva receita, segundo a nova legislação, ou seja, da lei de tarifas recém promulgada.

Essas são as informações que nos cabia transmitir a esta Comissão em torno da posição do orçamento em apêço, se comparado com o de 1957.

Pena é que a forma de votação do Orçamento da União, não nos permita dar, no momento, idéia de conjunto sobre o valor das despesas militares no cômputo geral das despesas públicas, comparadas essas, por sua vez, com as receitas previsíveis para o exercício vindouro.

De um modo geral, entretanto, podemos afirmar, sem receio de erros, que a posição orçamentária das despesas da Marinha, para 1958, não difere muito da que vem sendo admitida nesses últimos exercícios.

Assim, o aumento de ... Cr\$ 673.673.700,00 vem atender, de uma parte, aos aumentos verificados no mercado, em relação a combustíveis e lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados e gêneros de alimentação; e, de outra, a novas bonificações admitidas, para os militares, tendo por base a escala vigente de vencimentos e vantagens.

Quanto ao Tribunal Marítimo para 1958, de acordo com o projeto vindo da Câmara dos Deputados, a despesa com esse órgão está orçada em ... Cr\$ 15.894.000,00, um pouco menor

que a anterior para o exercício em curso, que é de Cr\$ 16.171.900,00.

Como se vê, nada há que se assinalar ou modificar o orçamento nessa parte, que objetiva, apenas, atender a despesas de natureza estritamente administrativa.

Isso posto, somos de parecer que esta Comissão aprove os orçamentos do Ministério da Marinha e do Tribunal Marítimo, ressalvadas as emendas, que passamos a examinar.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao subanexo 4.17 do Orçamento para 1958, e às emendas ns. 1 a 7 apresentando as emendas ns. 8-C a 13-C.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1957. — **Alvaro Adolpho, Presidente.** — **Ary Vianna, Relator.**

— **Daniel Krieger.** — **Fausto Cabral.** — **Domingos Vellaco.** —

Lima Guimarães. — **Julio Leite.** —

Lameira Bittencourt. — **Novais Filho.** — **Juracy Magalhães.**

EMENDA N.º 1

2.0.00 — Transferência.

2.1.00 — Auxílio e Subvenção.

2.1.01 — Auxílios.

7 — Outras Entidades.

Inclua-se: Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião — 1.000.000,00.

Justificação

A instalação do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião na praia do Segredo, município de São Sebastião, no litoral do Estado de São Paulo, representa a concretização de uma idéia há muito acalentada por alguns professores interessados no desenvolvimento científico e, particularmente, na ciência do mar.

Há vinte anos que um grupo de entusiasta da biologia marinha, pertencente ao Departamento de Fisiologia Geral e Animal da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, se empenha no desenvolvimento destes estudos entre nós e, finalmente, após desusada persistência, conseguiu ver concretizado o seu sonho de possuir uma estação de biologia à beira mar, construindo na praia do Segredo (também conhecida por Cabelo Gordo de Fora), ao sul de São Sebastião, dois edifícios onde podem abrigar os equipamentos e aparelhos indispensáveis para os estudos dos interessados em biologia marinha. As repercussões dessa iniciativa foram imediatas no plano internacional e, sem dúvida, preponderaram bastante na recente decisão da UNESCO de fazer em S. Paulo a sua Reunião de 1955. Toda a parte prática do Curso de Biologia Marinha promovido pela UNESCO e pela Universidade de São Paulo foi executada no Laboratório de São Sebastião.

Essa iniciativa coincide com o interesse atualmente existente em torno dos estudos de Biologia Marinha, que bem pode ser avaliado quando se em mente a enorme importância que a UNESCO, através do seu Centro de Cooperação Científica para a América Latina e da FAO (atualmente com sede em Santiago do Chile), vem dando a estes estudos, desde o início da criação dessa organização mundial.

Por outro lado, é notório que uma das nações mais providas de recursos econômicos, como sejam os Estados Unidos, devota à Biologia Marinha, anualmente, vultosas verbas oriundas do Congresso, do Ministério da Marinha e do Ministério da Agricultura e Comércio.

Testemunho do interesse da UNESCO pelas pesquisas em Biologia Marinha são as reuniões anuais que o Centro de Cooperação Científica para a América Latina vem promovendo.

A Reunião de São Paulo constou de um Curso de Biologia Marinha e Oceanografia Física, executado por elementos locais e ilustrado por importantes palestras a cargo de cientistas estrangeiros de reputação internacional, que acorreram a São Paulo na ocasião; de um Simposio sobre Plancton Marinho e de um Encontro de Peritos em Biologia Marinha, Oceanografia Física e Ciências Limnológicas, dos quais participaram representantes de diversos países das três Américas. Tal foi o êxito alcançado pelo Curso acima referido, que o Centro de Cooperação Científica da UNESCO tomou a firme resolução de recomendar a criação de um curso de pós graduados na Universidade de São Paulo, para cuja realização promeu sua valiosa cooperação.

Além dessas iniciativas tomadas na América Latina, são dignas de nota as do Governo dos Estados Unidos que acaba de promover uma reunião internacional efetuada na famosa "Scripps Institution of Oceanography", em La Jolla, Califórnia, da qual participaram especialistas de todo o mundo.

Assim, torna-se claro que tanto uma organização mundial (a UNESCO) como os Estados Unidos e vários países da Europa, estão vivamente empenhados em estimular estudos sobre a biologia marinha. As razões deste empenho são evidentes, pois que, ao lado dos progressos que estes estudos podem proporcionar à ciência em geral, são importantíssimos os que deles podem advir no setor da economia das nações, tal como o incremento da pesca, a sua exploração em moldes técnicos modernos, a investigação racional dos recursos pesqueiros, etc. Num país como o nosso, que se debate constantemente com problemas de ordem alimentar, na verdade mais decorrentes da falta de organização de exploração das fontes do que propriamente da inexistência ou exiguidade destas, impõe-se pois, uma atitude mais decidida para estimular e amparar estudos de biologia marinha.

Em duas ocasiões o Brasil foi chamado a cooperar, no plano internacional, em estudos de biologia marinha; uma vez organizado a Reunião de Especialistas em Biologia Marinha e outra participando da importante reunião de La Jolla, na Califórnia. Essencialmente, a ida do Professor Sawaya a La Jolla terá sido influenciada pelo preponderante papel da criação do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião que funciona anexo ao Departamento de Fisiologia Geral e Animal, sob sua direção.

O referido Laboratório já contou para o seu desenvolvimento, até o momento, com a substancial ajuda da Universidade de São Paulo, do Conselho Nacional de Pesquisas e da Fundação Rockefeller. O terreno de cerca de 20.000m² foi doado pelo Professor Paulo Sawaya, tendo contribuído os assistentes do Departamento de Fisiologia Geral e Animal com diversas quantias para o acabamento do primeiro pavilhão e aquisição do mobiliário.

Como se vê, esta iniciativa encontrou larga repercussão, do que resultou instituir-se a "Fundação Instituto de Biologia Marinha" a Reunião de Especialistas em Biologia Marinha de São Sebastião.

A fim de completar a instalação do Laboratório e dar-lhe maior amplitude, necessita do concurso oficial do Governo Federal atento a que se trata de uma instituição de âmbito nacional, pois atenderá a todas as Universidades do País, e que agora vê alargado o seu campo de atividade, passando para o plano internacional. — **Lino de Matos.**

EMENDA N.º 2

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.13 — Serviços educativos e culturais.

Acrescente-se:

3) Despesas de qualquer natureza com a instalação e custeio de um Museu do Jangadeiro e Arte Náutica, em Fortaleza, Ceará — Cr\$... 1.000.000,00.

Justificação

O Ministério da Marinha fez antigo Farol de Mucuripe, sem função Farol, deixando o monumento do construir, em Fortaleza, um novo, Farol, deixando o monumento do antigo Farol de Mucuripe, sem função. Aquele monumento incorporou-se por todos os motivos a paisagem à vida, à literatura e à história de Ceará. Nada mais justo do que aproveitar-se sua disponibilidade para ali se instalar um Museu do Jangadeiro, e Arte Náutica, como uma homenagem a um dos tipos mais característicos e heroicos de nossa vida brasileira, no seu próprio habitat. A praia de Mucuripe é o berço e a maior concentração de jangadeiros que escreveram páginas de civismo e heroísmo em nossa história. Ao lado exercer uma função educativa seria também um ponto de atenção e visitação e assim favorecendo as vocações para a Marinha.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1957. — **Fausto Cabral.** — **Onofre Gomes.**

EMENDA N.º 3

01 — Secretaria Geral da Marinha.

2.0.00 — Transferência.

2.1.00 — Aux. e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

Onde se lê: 2) Instituto Oceanográfico da Universidade de S. Paulo — 1.000.000,00.

Leia-se:

2) Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo — Cr\$ 2.000.000,00.

Justificação

A emenda apresentada na Câmara pleiteava Cr\$ 2.000.000,00. Contudo, pela Comissão de Orçamento ficou assentado que, naquele momento, seria aprovado apenas a metade, deixando-se ao Senado a aprovação do restante.

Ressaltar, novamente, a justiça dessa dotação, seria pleonasmo, eis que o Legislativo, por reconhecê-lo, vem aprovando, já há quatro anos, igual subvenção.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1957. — **Lino de Matos.**

EMENDA N.º 4

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento, etc.

2) Diversos — Cr\$ 240.000.000,00.

Destaque-se:

Escola de Aprendizes Marinheiros de Alagoas — Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

A emenda destaca recursos para obra já em andamento, a fim de evitar possíveis injustiças na aplicação da verba global.

Sala das Comissões em 18 de outubro de 1957. — **Rui Palmeira.**

EMENDA N.º 5

4.0.00 — Investimentos.

4.2.08 — Embarcações e materiais flutuantes; dragas e material de dragagem — Cr\$ 123.000.000,00.

Destaque-se a parcela de Cr\$ 20.000.000,00 para aquisição de artefatos flutuantes para a Baía do Rio Paraná.

Justificação

A finalidade social do destaque proposto justifica a sua aprovação. Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1957. — *Moura Andrade*.

EMENDA N.º 6

4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
4.1.03 — Prosseguimento, etc.
Diversos — Cr\$ 240.000.00.
Destaque-se:
Escola de Aprendizizes — Marinheiros de Sergipe — Cr\$
20.000.000.00.

Justificação

A emenda visa a assegurar recursos para o prosseguimento das obras da Escola de Aprendizizes — Marinheiros de Sergipe que, há alguns anos, se encontram sem andamento.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1957. — *Júlio Leite*.

EMENDA N.º 7

4.0.00 — Investimentos.
4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis.
4.02 — Prosseguimento e conclusão de desapropriação e aquisição de imóveis.
Inclua-se:
Para desapropriação dos terrenos na praia de Pirambu no Ceará — Cr\$ 10.600.000.00.

Justificação

É absolutamente necessária a providência em questão, mercê do avanço do mar que já atingiu toda a orla da praia citada e a do Arraial Moura Brasil. A desapropriação visada vai permitir a instalação de mais de 1.000 famílias sacrificadas pela fúria oceânica.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1957. — *Fausto Cabral*.

EMENDA N.º 8-C

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento.
3.1.09 — Fundo Naval.
Onde se lê:
2) Cota do produto do imposto sobre transferências de fundos para o exterior (Lei n.º 1.381, de 13 de junho de 1951)
Leia-se:
2) Cota do produto da taxa criada pelo art. 65 da Lei n.º 3.244, de 14-8-57.

Justificação

A Lei n.º 3.244, de 14 de agosto último que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, extinguiu o imposto sobre transferências de fundos para o exterior e criou em sua substituição, uma taxa de despacho de 5% sobre o valor da mercadoria importada, de cujo produto 15% são destinados ao Fundo Naval.

EMENDA N.º 9-C

4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e instalações.
Suprima-se o seguinte:
4.2.07 — Aeronaves.
1) Para aquisição de helicópteros — Cr\$ 20.000.000.00.

Justificação

Conforme documento lido em sessão secreta desta Comissão.

EMENDA N.º 10-C

2.0.00 — Transferências.
2.6.00 — Transferências Diversas.
2.6.05 — Diversos.
1 — Financiamento da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval (Lei n.º 2.341, de 22 de novembro de 1954).
Onde se diz: Cr\$ 40.000.000.00.
Diga-se: Cr\$ 50.000.000.00.

Justificação

A Lei n.º 2.341, de 22-11-1954, em seu art. 2.º diz o seguinte:
"O financiamento autorizado nesta Lei será atendido a partir do exercício financeiro de 1956, mediante dotações próprias, que constarão do orçamento da União, durante cinco exercícios, no anexo do Ministério da Marinha, até o máximo de Cr\$ 25.000.000.00 (vinte e cinquenta milhões de cruzados)".

A 1.ª e 2.ª parcelas, de Cr\$ 50.000.000.00 cada uma, foram concedidas pelas Leis Orçamentárias dos exercícios de 1956 e 1957. O Ministério da Marinha incluiu em sua proposta orçamentária para 1958 a mesma dotação de Cr\$ 50.000.000.00 que correspondia, como a dos exercícios anteriores, a 1/5 do total mencionado na lei em apêço.

A Câmara dos Deputados reduziu essa dotação para Cr\$ 40.000.000.00, o que vem perturbar o plano de distribuições já organizado pelo Clube Naval, com prejuízo para os beneficiados.

Convém notar que as quotas para o mesmo fim constante dos Orçamentos dos Ministérios da Guerra e da Aeronáutica não sofreram redução, deixando, consequentemente, o Ministério da Marinha em situação de inferioridade.

EMENDA N.º 11-C

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos diversos.
1.6.19 — Despesas gerais com a Defesa Nacional.
Inclua-se:
7 — Despesas de qualquer natureza e proveniência com a instalação e funcionamento do Instituto de Pesquisas da Marinha, inclusive transporte e remuneração de técnicos e professores nacionais e estrangeiros — Cr\$ 25.000.000.00.

Justificação

A presente dotação destina-se a atender a despesas de qualquer natureza provenientes do prosseguimento da instalação e início de funcionamento do Instituto de Pesquisas da Marinha, cujos estudos e projetos de instalação iniciados em 1957, tendo sido consignado no Orçamento do Ministério da Marinha para aquele exercício uma dotação de Cr\$ 20.000.000.00 aplicados nesse fim.

Assim, a dotação ora solicitada torna-se necessária ao prosseguimento de um investimento já iniciado e sem a qual ver-se-á o Ministério da Marinha impedido de levar a bom termo uma realização de tanta expressão no setor da Defesa e Desenvolvimento Nacionais.

EMENDA N.º 12-C

1.0.00 — Custeio
1.2.00 — Pessoal Militar
1.2.04 — Gratificações militares
Onde se diz: Cr\$ 745.186.000.00
Diga-se: Cr\$ 864.000.000.00

Justificação

A Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, estabeleceu que, a partir de 20 de julho do corrente ano, o pagamento das gratificações militares seria efetuado na base dos novos vencimentos.

Tratando-se, como se trata, de uma despesa de difícil previsão, o cálculo da dotação a verba em apêço, foi feito por estimativa. Entretanto, já agora, após realizado o primeiro pagamento naquela base, chegou-se à conclusão de que aquela parcela seria insuficiente, daí o pedido de suplementação feito por este Ministério para o pagamento das respectivas despesas, que atingirá até o fim do

exercício o total de Cr\$ 863.385.705.00 (dotação — Cr\$ 635.000.000.00 + suplementação — Cr\$ 228.385.705.00).
A vista do exposto, é certo que em 1958, essa despesa ultrapassará a importância concedida pela Câmara dos Deputados (Cr\$ 745.186.000.00), o que obrigará o Ministério da Marinha, por certo, a pedir nova suplementação de crédito, isto é, na hipótese de não se majorar a subconsignação em apêço para Cr\$ 864.000.000.00.

EMENDA N.º 13-C

1.0.00 — Custeio
1.5.00 — Serviços de Terceiros
1.5.14 — Outros Serviços Contratuais
Onde se diz: ... Cr\$ 8.620.920.00
Diga-se: ... Cr\$ 10.571.320.00

Justificação

O aumento ora proposto destina-se ao reajustamento do contrato com a Ordem de São Vicente, para atender ao pagamento das Irmãs de Caridade que prestam serviços de enfermagem nos diversos hospitais da Marinha.

Trata-se de religiosas competentes e dedicadas que prestam inestimáveis e carinhos serviços aos enfermos dos hospitais da Marinha, a qualquer hora do dia e da noite e que merecem, por esses motivos, um justo amparo da Administração Naval.

Na falta dessas religiosas o Ministério da Marinha teria que contratar outras enfermeiras com vencimentos mais elevados e com horário de serviço limitado, o que não ocorre com as citadas Irmãs de caridade, sempre prontas a atender aos casos urgentes sem as limitações de horário acima citadas.

Pareceres ns. 946 e 947, de 1957

N.º 946, de 1957

Da Comissão de Economia, ao projeto de Lei da Câmara, número 174, de 1957, que concede isenção de direitos de importação e taxas, inclusive a de Previdência Social, para material hospitalar a ser importado pela Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O projeto de Lei da Câmara número 174, de 1957, concedeu isenção de direitos de importação e taxas, inclusive a de previdência social, para material hospitalar a ser importado pela Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil.

O projeto é desses que, embora versando sobre matéria corrente no Congresso, toca-nos profundamente muito de perto, pois visa a atender a necessidades da Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil, obra à qual, durante o nosso governo, na Bahia, demos atenção especial.

O tratamento do problema infantil na Bahia, entregamo-lo, naquela época, aos cuidados do eminente e saudoso Professor Martagão Gesteira.

A sua obra foi de tal modo notada, despertou tanto interesse nos meios científicos e médico-sociais do país, que até o Governo Federal, como se sabe, acabou por chamá-lo a serviço da Federação, propiciando-lhe os meios e recursos indispensáveis à criação do Departamento Nacional da Criança, cujas atividades são de todos nós conhecidas.

E, pois, com verdadeira satisfação que opinamos em favor deste projeto de lei, que a semelhança de poucos, relaciona pormenorizadamente os materiais a importar, e que serão atingidos pelo benefício da isenção tributária.

Nessas condições, a Comissão de Economia é de parecer favorável ao projeto de lei da Câmara n.º 174, de 1957.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente e Relator. — *Alô Guimarães*, — *Fernandes Távora*. — *Alencastro Guimarães*.

N.º 947, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1957.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1957, de autoria do nobre deputado José Guimarães, concede isenção de direitos de importação e taxas, inclusive a de previdência social, para material hospitalar a ser importado pela Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil.

O projeto, como em poucos acontecimentos, não só dispõe, no artigo 2.º, que a isenção em apêço, abrange o material hospitalar que não tenha similar indústria nacional, como, também, se faz acompanhar de relação pormenorizada do referido material, distinguindo-o por grupos específicos, a saber: Nutrição e Dietética; Enfermagem; Cirurgia; Raios X (Radiodiagnóstico e Radioterapia); Fisioterapia (Eleioterapia, Hidroterapia); Terapêutica pela ocupação; Clínica Pediátrica (Aparelhos em geral); Oftalmologia; Otorrinolaringologia (Material de Escritório e Expediente; Fotografia e Anatomia Patológica, Lavanderia; Oficinas; Laboratório e Diversos).

Não fôra a expressa disposição do artigo 2.º de que a isenção não abrange materiais que tenham similar nacional e embora fosse grande, como é, o nosso interesse pelo devido equipamento da Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil diríamos que a relação discriminativa dos materiais é excessiva, pois especifica até material de escritório e expediente, a saber: mimeógrafo, lâmpada de mesa, armário de aço, cadeiras simples, cadeiras de braço, cadeiras giratórias, mesas para máquinas, estantes de mesa e sofás; poltronas e geladeiras e bebedouros.

Trata-se, evidentemente, de um excesso, corrigível, felizmente, pela norma do art. 2.º a que já nos referimos. Por isso mesmo, preferimos não emendar o projeto neste particular.

Visando conceder o mesmo benefício à Liga Baiana Contra o Câncer, apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1-C

Acrescente-se onde convier:

É igualmente concedida isenção de direitos de importação e taxas, inclusive a de previdência social, para o material constante da relação anexa, a ser importado pela Liga Baiana Contra o Câncer da cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Relação a que se refere o artigo desta Lei.

a) Raios X (Radiodiagnóstico e Radioterapia), Aparelho de Radiodiagnóstico, Aparelho de Radioterapia, bomba de cobalto, radium elemento em agulhas e tubos;

b) Laboratório de anatomia pedagógica incluindo microtomo, microscópios, auto técnico, estufas e material para micro fotografias;

c) Material de alta cirurgia: instrumental cirúrgico, mesa operatória, lâmpadas, aparelhos de anestesia;

d) Material de laboratório de análise clínica: caloscópio, microscópio eletrônico, correntes para citologia;

e) Material de divulgação e ensino compreendendo slides, filmes, livros e revistas especializadas sobre o câncer.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável à isen-

ção concedida pelo presente projeto, com a emenda n. 1-C.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1957. — **Alvaro Adolfo**, Presidente. — **Juracy Magalhães**, Relator. — **Novais Filho** — **Lameira Bittencourt** — **Fausto Cabral** — **Ary Vianna** — **Momíngos Vellasco** — **Daniel Krieger**.

Pareceres ns. 948 e 949, de 1957

N.º 948, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução do Senado Federal n.º 29, de 1957, que nomeia José Arthur Alves da Cruz Rios para o cargo de Assessor Legislativo, Padrão PL-7.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Nos termos do artigo 61, alínea C, do Regimento Interno, a Ilustrada Comissão Diretora propõe à consideração da Casa, através do presente projeto, a nomeação de José Arthur Alves da Cruz Rios para o cargo de Assessor Legislativo, Padrão PL-7.

Habilitado em concurso de títulos e trabalhos, no qual obteve o primeiro lugar, José Arthur Rios preencherá, na Assessoria Legislativa, a vaga do setor de Educação conforme discriminação constante do edital regulador do aludido concurso.

Obedecidas as prescrições legais alinentes à espécie, nada há que obste a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1957. — **Cunha Mello**, Presidente. — **Daniel Krieger**, Relator. — **Gilberto Marinho** — **Ruy Carneiro** — **Atílio Vivacqua** — **Benedito Valla-dares** — **Lima Guimarães** — **Lineu Prestes**.

N.º 949, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução número 29, de 1957.

Relator: Sr. Domingos Vellasco.

A Comissão Diretora, tendo em vista a homologação do concurso realizado para provimento da vaga de Assessor Legislativo no setor de Educação, submete à Casa, pelo presente projeto, a nomeação de José Arthur Alves da Cruz Rios, primeiro colocado no aludido concurso.

Trata-se, pelo exposto, de simples cumprimento de determinação legal, com recursos constantes do Organismo para prover as necessárias despesas, motivo por que nada há a opor à medida.

Nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1957. — **Alvaro Adolfo**, Presidente. — **Domingos Vellasco**, Relator. — **Daniel Krieger** — **Ary Vianna** — **Lima Guimarães** — **Julio Leite** — **Novais Filho** — **Lameira Bittencourt** — **Fausto Cabral** — **Juracy Magalhães**.

Pareceres ns. 950, 951 e 952, de 1957

N.º 950, DE 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1957, que cria cargos de Professor Catedrático no Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Projeto de Lei n.º 101, de 1957, é oriundo de mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datada de 20 de agosto de 1954 e tem por objetivo a criação de três cargos de professor catedrático, padrão C, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para atender ao

desdobramento das cadeiras de Química Geral, Metalurgia Geral e metalurgia Especializada, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, da Universidade do Brasil.

A mensagem presidencial está acompanhada de exposições de motivos ao Ministério da Educação e Cultura e do Departamento Administrativo do Serviço Público, aquela de 19 de abril e esta de 15 de agosto de 1954. Tais exposições justificam minuciosamente e cabalmente as razões e fundamentos dos desdobramentos que se pretendem fazer nas cadeiras daquela Escola. O exame do mérito desta proposição cabe, especificamente, à dita Comissão de Educação e Cultura, que sobre ela se irá pronunciar.

Do ponto de vista da Comissão de Serviço Público, nada há a objetar mas só a louvar, a este projeto, cuja aprovação recomenda.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1957. — **Prisco dos Santos**, Presidente. — **Mem de Sá** — Relator. — **Ary Vianna** — **Gilberto Marinho** — **João Mendes**.

N.º 951, DE 1957

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1957.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

Pela Mensagem n.º 32, de 1954, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso o Projeto de Lei ora em exame, que cria três cargos de Professor Catedrático, padrão O, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a fim de atender a desdobramento de cadeiras da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

O anteprojeto do Executivo resultou inicialmente, da solicitação da Congregação da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil ao Ministério da Educação e Cultura, no sentido de serem criados os três cargos supra mencionados, visto haver necessidade imprescindível de, com eles, atender ao desdobramento de três cadeiras do antigo regulamento (28-12-1931), a saber:

- 1) Química Geral — Inorgânica e Orgânica — Elementos de Química — Física — Eletroquímica;
- 2) Metalurgia Geral — Tratamento mecânico dos minérios e dos combustíveis — Exploração de Minas;
- 3) Metalurgia especializada — Siderurgia — Metalografia Microscópica, as quais, de acordo com o art. 291, do atual Regimento Interno da Escola de Minas, aprovado pelo Conselho Universitário em agosto de 1948, foram desdobradas nas seguintes cadeiras:

- 1) Química Geral — Inorgânica e Orgânica;
- 2) Química Física;
- 3) Metalurgia Geral — Tratamento Mecânico dos Minérios e dos Combustíveis;
- 4) Metalurgia Especializada — Metalurgia Física;
- 5) Siderurgia;
- 6) Lavra de Minas.

A justificação da proposta da Escola Nacional de Minas fundou-se na insuficiência do ensino ali ministrado, em face das atuais necessidades da vida profissional dos técnicos formados em metalurgia e siderurgia.

Assim é que, na Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura, ficou ressaltado, que, desde a fundação da Escola Nacional de Minas, em 1876, até 1933, os engenheiros ali diplomados, pouca oportunidade encontravam de aplicar seus conhecimentos profissionais nas indústrias de mineração e de metalurgia, praticamente inexistentes no país, tendo em vista ainda que as poucas em funcionamento naquela data, eram de origem estrangeira que recrutavam do exterior seu corpo técnico.

Desa situação adveio que por muito tempo a existência dos engenheiros de minas foi indiferente ao progresso das indústrias, uma vez que os profissionais especializados se dedicavam aos diversos ramos da engenharia civil e isso porque os diplomas conferidos pela Escola de Minas, a partir de 1885, lhes concediam as regalias e direitos dos engenheiros civis.

Em consequência, o desenvolvimento do ensino da mineração e da metalurgia, ao contrário do ensino da mineralogia, geologia e paleontologia, ficou estacionado, já que era ele suficiente para atender às exigências da profissão.

Todavia tal não aconteceu a partir de 1930, com o advento da lei de nacionalização do trabalho, que impôs fossem nacionais 2/3 das indústrias, com a regulamentação das profissões da engenharia e com o aparelhamento, no Brasil, de novas e florescentes indústrias de mineração e metalurgia, fatores esses que determinaram maior procura, no mercado de trabalho de profissionais capacitados nesse ramo, procura que se tornou crítica durante algum tempo, sobre tudo no período da segunda guerra mundial.

Hoje, a realidade é a seguinte: a mineração e a metalurgia, cujas especializações são um imperativo do momento nacional e internacional, estão a exigir dos engenheiros de minas conhecimentos especializados como: pesquisas completas, projetos de lavras, responsabilidade da inversão de vultosos capitais, montagem e funcionamento de usinas etc.

Mas, o que ocorre até os dias de hoje é que a Escola de Minas continua a ministrar um ensino idêntico ao da fase anterior ao progresso das indústrias metalúrgicas, vale dizer, um ensino reconhecidamente precário, lacunoso e insuficiente.

O Projeto, que já foi devidamente apreciado e justificado pela Diretoria do Ensino Superior, pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Departamento Administrativo do Serviço Público merece também a aprovação da Comissão de Educação e Cultura, de vez que somente com as providências do desdobramento das três cadeiras e consequente criação dos três cargos de Professor Catedrático na Escola de Minas para atender ao referido desdobramento, poderá os engenheiros brasileiros receber um ensino profissional à altura das necessidades surgidas com o crescente progresso das indústrias de mineração e metalurgia.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1957. — **Ezequias da Rocha**, Presidente. — **Mourão Vieira**, Relator. — **Novais Filho** — **Ary Vianna**.

N.º 952, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1957.

Relator: Sr. Daniel Krieger

Pelo presente projeto ficam criados três (3) cargos de Professor Catedrático, padrão "O", no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para atender ao desdobramento de várias cadeiras da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

A proposição é originária de Mensagem do Poder Executivo, a que acompanhou circunstanciada Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura, justificando amplamente a medida.

A fim de ocorrer às despesas decorrentes, prevê-se (art. 2.º) a abertura de crédito até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para suplementação de verba já constante de dotação orçamentária.

Nada há, pelo exposto, que objetar ao projeto, por cuja aprovação ora nos manifestamos.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1957. — **Alvaro Adolfo**, Presidente. — **Daniel Krieger**, Relator. — **Juracy Magalhães** — **Ary Vianna** — **Fausto Cabral** — **Domingos Vellasco** — **Lima Guimarães** — **Novais Filho** — **Lameira Bittencourt** — **Julio Leite**.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, por cessão do nobre Senador Lino de Matos, primeiro orador inscrito.

O SR. FERNANDES TAVORA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, impelem-me a esta tribuna sentimentos de gratidão, saudade e admiração, que o transcorrer de 50 anos não foi capaz de apagar de minha memória ou arrancar de meu coração.

Venho, Sr. Presidente, falar de um grande brasileiro meu sempre lembrado mestre, o professor Chapot-Prevost que, na sua cátedra de histologia da nossa Faculdade de Medicina, não somente me propiciou os meses do seu grande saber, como também ensinou-me a rígida disciplina do dever, indispensável santelmo aos que se preparam para enfrentar com dignidade e destemor as durezas da vida. Relembrei em rápidas palavras, a personalidade admirável desse grande vulto da medicina nacional.

O mestre

Dificilmente se encontraria um professor que aliasse à sua grande competência na matéria e inflexível vontade de transmitir aos discípulos as primícias do seu saber.

Só por motivo justificado deixava o professor Chapot-Prevost de comparecer à Faculdade e ministrar, pontualmente, a sua lição, sempre bem resumida e proveitosa. E o que era mais notável, num regime de ensino livre, nunca iniciava a sua aula, sem fazer a chamada de todos os alunos, anotando, cuidadosamente, num caderno, os nomes dos presentes e ausentes.

E aos Sábados, ao terminar a lição, avisava: "Amanhã, às 4 horas da tarde, aqui estarei para fazer uma sessão de microscopia prática com os alunos que a desejarem".

E poucos alunos faltavam a essas convocados extraordinárias, pois bem sabiam que o caderno do mestre não ficaria sem anotações, quer quanto ao comparecimento, quer quanto aos conhecimentos demonstrados, no diagnóstico dos preparados ao microscópio.

E' claro que, no fim do ano letivo o professor conhecia, com grande aproximação o aproveitamento e a competência de cada um dos seus alunos.

Diz-se-a que Chapot exercia uma espécie de ditadura, na sua cátedra, uma vez que a lei de ensino, então vigente, não aconselhava uma tal atuação escolar.

Técnicamente, é admissível esse raciocínio; praticamente, porém, só benefícios propiciava aos alunos esse modo de agir. Que o digam aqueles que tiveram a felicidade de receber os ensinamentos do grande mestre!

O cientista

Pode-se afirmar, com justiça, que Chapot-Prevost foi o pioneiro da pesquisa médica, no Brasil, pois, apesar da presença do cientista Poncy, que Pedro II fez vir da Europa, para orientar os jovens brasileiros, na sua formação profissional, foi incontestavelmente, o nosso professor de histologia que exerceu a verdadeira hegemonia nas direções

grandeza do tentamen, medida pelas fartamente evidenciada na brilhante atuação científica de seus discípulos Oswaldo Cruz, Carlos Chagas e Cardoso Fontes.

O cirurgião

Mas não foi somente no ensino da histologia que se notabilizou o ilustre catarático. Aprofundando os seus conhecimentos de anatomia dissecava e patológica, de cuja cadeira foi assistente, tornou-se um grande cirurgião, como o demonstrou na famosa operação das xifopagas Rosalina e Maria, que lhe criaram fama positivamente mundial.

Só os que viveram aqui, naqueles dias, já distantes, podem avaliar a grandeza do tentamen, medida pelas dificuldades e incertezas que teve de enfrentar o homem que se propôs realizar tal operação, pela primeira vez, tentada no Brasil, quicá, no mundo.

Naquela época, não se fazia o tratamento pré-operatório, e os exames de laboratório, por deficientes e falhos, nada podiam garantir quanto ao funcionamento da máquina orgânica, o que se traduzia, não raro, nas maiores surpresas e desastres.

Para enfrentar as possíveis eventualidades, da cirurgia hepática, então quase desconhecida, teve o ilustre cirurgião que inventar e mandar construir um instrumental adequado, entre o qual lembro-me de uma pinça especial para dominar a hemorragia do fígado, órgão extremamente vascularizado. A operação, realizada a 30 de maio de 1900, creio que, no gênero, foi a primeira praticada no mundo. Para se avaliar a gravidade dessa intervenção cirúrgica, basta lembrar que as duas crianças eram ligadas nos pericárdios, nas pleuras, no epíplon e no fígado, sendo aqueles órgãos pacientemente separados e o fígado seccionado e hemostasiado, no ato operatório.

Não foi possível, infelizmente salvar as duas vidas, pois uma das pacientes (Maria), apesar de todos os cuidados, veio a falecer cinco dias e horas depois da operação. Rosalina, porém, sobreviveu casou-se, tem 6 filhos e 6 netos e reside no Estado do Rio.

Nasceram, porém na Cachoeira de Itapemirim (Estado do Espírito Santo), foram batizados por meu tio Monsenhor Fernandes Távora vigário daquela paróquia, exatamente quando eu me encontrava a passeio naquele belo e opulento rincão da terra capixaba. Recebendo o prêmio de quarenta contos que lhe proporcionou o Congresso, foi à França, apresentando à Academia de Medicina de Paris a sua operada e o instrumental de que se servira, fazendo minucioso relato do seu notável feito cirúrgico, recebendo das grandes notabilidades médicas da França e de outros países da Europa uma verdadeira consagração.

O Sanitarista

Em 1901, manifestou-se forte epizootia do carbúculo hemático nos bovinos retidos em Santa Cruz, destinados ao abastecimento desta Capital.

O Presidente Campos Salles justamente alarmado, apelou para a competência de Chapot Prevost, no sentido de evitar que se propagasse a população do Rio aquela grave infecção bovina.

Acertando a árdua incumbência, o bacteriologista Chapot-Prevost organizou, sem perda de tempo, uma comissão composta de seus assistentes, Drs. Ernani Pinto e Figueiredo Rodrigues (microscopistas), e os estudantes Carlos Corseil e Fernandes Távora (auxiliares), trabalhando todos sob a sua direção.

Após 4 meses de trabalho, foi considerada extinta a epizootia e dissolvida a comissão. E coisa notável neste país que prima pela incontinência verbal, todo esse trabalho foi silenciosamente realizado, a fim de evitar o descontrolo da população se conhecedora do grande perigo que pendia sobre ela.

Os Auxiliares do mestre, receberam os modestos ordenados que lhes quiz dar o Dr. Buarque de Macedo, superintendente da companhia que fornecia carne ao Distrito Federal; mas creio que o ilustre Presidente da Comissão ficou tão aheio ao dinheiro do diretor da Companhia de Carnes, quanto aos minguados elogios da imprensa coetânea...

Nunca foi devidamente aguilatado o extraordinário serviço prestado por Chapot-Prevost à população desta cidade que, tão cedo, parece tê-lo esquecido.

E' da psicologia humana: "Les mots vont vite..." pela vida, desaparecendo aos 43 anos. Rapidamente, também passou ele em plena maturidade, quando tanto ainda poderia dar à sua pátria.

Daquela modesta comissão que, silenciosamente, trabalhou em Santa Cruz, quase todos já se encontram do outro lado da vida.

Do lado de cá, resta apenas, o mais humilde, que hoje, se sente feliz em poder tributar a memória do mestre inextinguível o afetuoso preito de sua admiração, do seu reconhecimento e da sua saudade.

Pego a V. Ex.^a, Sr. Presidente, faça constar da Ata esta minha homenagem ao grande vulto da medicina nacional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— A Mesa providenciará de acordo com o solicitado por V. Ex.^a.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

— Sr. Presidente, quero aproveitar a parte deste Expediente para chamar a atenção de quem de lá fora, a fim de que encontre providência para o encarecimento constante da vida.

As classes menos favorecidas, o povo afinal, encontram-se em situação de íntimo desespero; e não temos dúvida, a cada dia que passa se acentua a desarmonia e reclamam, pedem, exigem que alguma coisa se faça.

Fala-se muito, em inflação e realmente ela existe. Várias medidas foram tomadas para debelá-las, mas não se fere de frente um dos graves aspectos da descapitalização nacional, que é a remessa de divisas para o exterior, amenizando a economia.

Sr. Presidente, precisamos, nós brasileiros, de atentar para a situação. Na Câmara dos Deputados ensaios têm sido tentados, mas os interesses poderosos, excepcionais, dominando a tudo e a todos, sobrelevam e impedem os seus propósitos antinacionais. Quem sofre, no fim de contas, é o povo. Cada um, hora a hora, se vê ameaçado; e quando surgem fatos como a greve de São Paulo, reclama-se o uso do big stick. Então, o Governador do Estado, para mostrar que é todo poderoso, ameaça os operários com a brutalidade da força.

Entretanto, Sr. Presidente, seria necessário examinar as circunstâncias gerais do país, as causas que determinam a exploração de fatos dessa natureza, para, então, remediá-los. A violência contém momentaneamente, mas não para sempre. E o que resulta é que, quando menos se espera, o desespero cria estado de ânimo que conduz os carentes os ne-

cessitados, os desnutridos a rebeldes incontroláveis.

É fácil, Sr. Presidente, muito fácil mandar a polícia para a rua usar o cassetete, o coice dos luízes, as metralhadoras contra as massas proletárias desarmadas, porém, é astúpiçez, é crime permitir que, pelo desatino de alguns, sofram os demais, que o aparelho governamental se mova não para fomentar condições de vida razoáveis, mas para garantir as liberdades populares.

Se a cada instante sobem os preços, se para a ganância não há remédio, se contra isso é impotente o Poder Público, que vem a resultar, senão aqui e ali, o surgimento de protestos, pacíficos ou violentos, mas que bem poderiam ser evitados se houvesse medidas eficazes.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. João Villasboas — Nesse caso do aumento constante dos preços, não considero seja impotente o Poder Público. Julgo que se tem mostrado incapaz, porque está armado de todos os poderes para a intervenção no campo econômico; se não o faz, é por incapacidade, não por impotência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, o aparte do nobre e eminente colega, Senador João Villasboas, leva-me a transbordar dificuldades de consciência.

Há poucos dias, numa reunião de líderes, perante o Sr. Juscelino Kubitschek, ouvi S. Ex.^a recomendar como indispensável a conservação da COFAP, porque, de qualquer forma, ainda é um órgão que representa a espada de Damocles suspensa sobre os exploradores, e, mesmo que em substância, não aja como seria de esperar, de qualquer modo, atua como força catalítica de contenção das dificuldades brasileiras.

Manifestei-me favorável não obstante reconhecer por quantas vezes tenha a COFAP falhado em sua destinação.

"E ainda ao me despedir do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, disse-lhe eu que não podíamos, sob a situação grave que atravessamos, abdicar da existência da C. O. F. A. P.

O Governo do Sr. Juscelino Kubitschek defronta situação econômica difícil. É interessante e, ao mesmo tempo, confortador ver que, quando um organismo do Estado se vê combatido de todos os lados — como a COFAP — o Presidente da República, pensando não no povo do que nas classes organizadas e dominantes, recomenda a seus líderes a manutenção daquela entidade.

Quem se der ao trabalho de verificar, em setores da nossa economia, os lucros advindos a algumas firmas, espantar-se-á certamente com a percentagem anormal; e se vier a saber que, em geral, são trustes firmas ligadas a interesses que assim se locompletam, horrorizar-se-á com a circunstância de que, a título de lucros, juros ou dividendos, o País anualmente remete para as matrizes mais do que em dólares chega à nossa terra.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. João Villasboas — O caso atual da carne é muito sugestivo. Sabe V. Ex.^a que o produto desapareceu dos açougues, nos quais, no entanto, não faltam língua, fígado, coração e outras partes do rãdo, não armazenadas em frigoríficos. Estas estão abarrotadas de carne verde. A COFAP tem competência para sequestrar os bens senegados ao povo, assim como tem recursos para adquirir a carne e fazê-la distribuir aos açougues. Até este momento, no entanto, nenhuma providência tomou. Já hoje os jornais noticiam a ameaça dos

panificadores, que deixarão de fornecer o pão se não houver aumento de preço. O Brasil assinou convênio para importação de farinha de trigo que, segundo notícia da imprensa, está entrando em grande quantidade por preço razoável, mínimo, para que esse alimento primordial se mantenha no preço normal. V. Ex.^a verá, não obstante, dentro de poucos dias, a COFAP cedendo à imposição dos panificadores e aumentando os preços.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Ex.^a tem razão, Senador João Villasboas.

Se formos, porém, mais longe no exame dos fatos, verificaremos que os moinhos de trigo, as fábricas de calçados e os frigoríficos estão nas mãos dos trustes, das firmas foraneiras, consequentemente, esses órgãos do comércio e da indústria, todo-poderosos, se supõem superiores ao povo. À Nação e dispoem de publicidade excepcional, do favor de grandes advogados, de influências inextinguíveis, conseguem impor a sua vontade, sobrepondo-se às próprias providências governamentais do arbitramento de preços.

O Sr. João Villasboas — Desculpe-me o nobre orador estar intervindo no seu discurso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com grande satisfação para mim.

O Sr. João Villasboas — É essa uma das razões por que o Governo se mostra impotente para enfrentar os trustes estrangeiros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É preciso que examinemos, com olhos críticos, o que ocorre nesse ângulo particularista, em que situa o problema o ilustre Senador João Villasboas. Estamos atravessando época em que o Governo tem que pesar as responsabilidades, não avançando demais, pois é fato que setores da opinião, habilmente, conseguiram através do Rádio, da Imprensa e da Tribuna, apresentar a autoridade, o poder público, como violento e arbitrário.

Enquanto nós, Senador João Villasboas, não votarmos uma lei antitrustes, como o desejou o nosso saudoso colega Agamenon Magalhães, longe estaremos de enfrentar o esmagador poder econômico que nos ameaça.

Os Estados Unidos lutaram durante anos, talvez até décadas contra os trustes, apesar de dispor de legislação rigorosíssima, aplicada, aliás com o zelo que a Justiça norte-americana põe nas suas decisões. Ainda assim, verificamos que, vez por outra surgem casos de gravidade que interessam ao país, merecendo ampla discussão, de modo que a opinião seja esclarecida devidamente e se crie o clima necessário ao recebimento das decisões superiores.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. João Villasboas — Efetivamente o maior padrão de glória do Governo de Theodoro Roosevelt foi a campanha que moveu contra os trustes e ter conseguido do Congresso as leis anti-trustes. A consequência foi a redução do poder extraordinário de exploração desses trustes dentro da América do Norte. Projetaram-se, porém, para fora do país e foram praticar suas extorsões e explorações em outros países, como no Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — De acordo com V. Ex.^a Realmente, o povo norte-americano soube defender-se e está defendido. Os trustes, quando ali operam, encontram bela frente a lei, se se desmarcam nos seus propósitos. Mas, se assim aquele povo se resguarda — no que faz aliás muito bem — da mesma forma fecha os olhos, senão estimulam o avaragem, a que fez alusão o nobre Senador João Villas-

bóas, das atividades dos trustes no mundo exterior.

O Sr. João Villasbóas — Permite V. Ex.^a outra aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. João Villasbóas — Os trustes que operam no Brasil não são apenas americanos. Os que açambarcaram a carne, por exemplo, são americanos e ingleses. No caso do fumo, são igualmente americanos e ingleses, os quais exercem pressão direta, sem que tenhamos forças para impedi-los de agir.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não exclui os outros trustes. Quando focalizo, especificamente, os norte-americanos, é por sentirmos que, depois da segunda guerra mundial, as atividades imperialistas dos britânicos diminuíram sobremaneira, na face do planeta. Enquanto isso, a exploração, através de cartéis, *holdings* ou trustes norte-americanos aumentou de maneira geométrica. Em nosso país existem, com efeito, trustes de outra origem, que também é preciso combater; mas, praticamente, como dizia, os que exercem atividades mais visíveis, mais palpáveis, são os norte-americanos, não só pela quantidade como pelo contacto que temos com os mesmos, naqueles aspectos específicos referentes ao bem-estar coletivo.

Sr. Presidente, o povo brasileiro, como declarei de início, está se sentindo mal; não está tranquilo, pois, sem estorvos, as utilidades crescem de preço. O que era ontem um salário razoável, um salário real, transformase, da noite para o dia, num salário apenas nominal; o que se comprava, há seis meses, por determinado preço, já hoje não será obtido senão com um acréscimo de pelo menos vinte a trinta por cento; e isso não dá mostras de querer parar. A todo o momento, nas coisas mais insignificantes, verificamos a incidência de novos preços; e o resultado é que, de pouco em pouco, vão sendo devoradas as economias populares, vão estourando os orçamentos domésticos e daí a irrupção das greves, o clamor, o grito, que são manifestações inequívocas de desespero.

Sr. Presidente, de um lado declara-se que não há crédito nem produção, porque não se elastece aquilo. Será com efeito essa a causa única, ou mesmo primordial, da carestia da vida?

Queixam-se industriais e comerciantes de que os lucros encurtam ou desaparecem, e que há enormes estoques de tecidos sem possibilidade de venda imediata, situação que lhes causa graves transtornos, podendo conduzi-los à falência. Mas, não se fabrica tecido só para exibi-lo. O tecido é feito para vestir o povo, mas não pode vestir-se quem não tem dinheiro para comprá-lo.

Ora, o que existe no Brasil é uma crise de sub-consumo. Entre o alimento, que conforta o estômago e conserva a vida, e o tecido, que cobre a nudez, o povo não tem escolha a fazer: quer o alimento. O tecido é aproveitado quanto é possível; só se compra quando não pode haver qualquer delonga. E o que resulta?

Resultado que a nossa produção de tecido entra realmente em crise. Mas quando se fala em tecido, deve-se distinguir entre os que compram e fiam o algodão, e os que, de fato, têm a indústria de tecelagem, e produzem, com efeito, o pano indispensável.

Ora, quem compra o algodão e faz a fiação, são quatro ou cinco firmas estrangeiras, que impõem preços à indústria têxtil, reduzindo-a à situação precária e desesperada em que se encontra.

E assim estamos nós: vendo, aos poucos, pela imposição de um capital de importação, as nossas indústrias cederem passo, irem desaparecendo paulatinamente, mas desapa-

recendo, na verdade. Assistimos, de braços cruzados, à exaustão da economia nacional, sugada pelos polvos internacionais; ao drama de uma nação que não quer ter a decisão de reagir, até chegarmos ao estado de miséria geral, do qual só sairemos pelo meio sanguinolento da revolução.

Espingardelam-se operários, chicoteiam-se operários, prendem-se operários, humilham-se operários, chama-se demagogo a quem defende os operários; mas não se denuncia a Nação, como seria de mister, esse açambarcamento criminoso, que levará a indústria brasileira à falência e à rendição incondicional.

Talvez, Sr. Presidente, os operários industriais brasileiros não estejam sendo tratados pelo Ministério da Fazenda da maneira por que o deveriam ser. Creio, até, que o ilustre Sr. José Maria Alkmin, verificando a situação anormal com que nos defrontamos, deverá, em mesa redonda, resolver, de maneira satisfatória, as dificuldades que aí estão.

Pouco, todavia, adiantará isso, porque o nosso mal é mais grave e profundo. Ou cobrimos a saída dos capitais para o exterior, com as facilidades com que vem ocorrendo; ou estancamos a sangria de centenas de milhões de dólares com que nos anemizamos a cada ano, ou então, Senhor Presidente, a inflação continuará sempre para diante, refletindo-se sobre o povo — a grande vítima de tudo.

As indústrias nacionais, se não quisermos olhá-las nacionalmente, irão à bancarrota.

O Sr. Primio Beck — Permite Vossa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador*) — Já estão na bancarrota.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a Vossa Excelência pela contribuição.

Os homens que vêm de geração em geração zelando por um patrimônio mais nosso do que deles, porque é da Pátria, esses serão sacrificados. Afinal de contas, estenderemos os olhos sobre essa imensidão de mais de oito milhões de quilômetros quadrados, e indagaremos: que é nosso na vida? — É a melancolia, a tristeza, a dor. A resposta que teremos será a de que apenas possuímos uma aparência dourada e nada mais.

Sr. Presidente, aí sim, está o erro de toda esta história.

Acredito que, se o Governo estiver com o propósito de resolver nacionalmente a crise atual, encontrará largas portas por onde realize tal objetivo. Para isso, porém, é imprescindível que se anime de sadio espírito construtivo, amparando aquilo que é nosso, e impedindo que os homens que se devotaram ao trabalho em nosso País se vejam na clamorosa situação de bancarrota, a que aludiu o nobre Senador Primio Beck.

Estou certo de que se essa providência houvera sido tomada, não aconteceria o que agora ocorre em São Paulo. Procuramos, atualmente, enfrentar, efeito que se prende a uma causa, para a qual tapamos os olhos, e que deveríamos ter resolvido com alto espírito público.

Esta é a situação: somos um povo que espera e cansa, porque de tanto esperar já não se pode mais ter ilusões. Recelo muito que, algum dia — quando não sei — premidos pelas circunstâncias, tomemos providências ineficazes. Que não cheguemos até lá, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE — (*Fazenda soar os timpanos*) — Lembro ao nobre Senador que faltam dois minutos para término da hora do Expediente.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero a V. Ex.^a, ouvido o Plenário, seja concedido ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti o tempo, necessário para que possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, eu já terminara minhas considerações, quando fui agradável e surpreendido pelo gesto de cortesia de nosso eminente amigo e prezado colega Senador Juracy Magalhães. Assim, só me resta agradecer a tolerância de V. Ex.^a, aos nossos colegas a bondade e ao meu nobre amigo, representante de uma terra, que tanto me é querida pelo coração, as homenagens de um admirador que muito o preza. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

Requerimento n. 539, de 1957

Com fundamento no art. 125, parágrafo único, letra b, requeremos sejam prestadas à memória do Senhor Wolfram Metzler, ilustre brasileiro que acabou de falecer e que representou o Estado do Rio Grande do Sul na Câmara dos Deputados, as seguintes homenagens:

a) inserção, em ata, de voto de pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1957. — Daniel Krieger. — João Villasbóas. — Cunha Mello. — Prímio Beck. — Lameira Bittencourt. — Novas Filho. — Juracy Magalhães. — Fausto Cabral. — Vinício Lima. — Onofre Gomes. — Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, acometido de edema pulmonar agudo, faleceu às primeiras horas de ontem, no Hotel Serrador, onde residia provisoriamente, o Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, Dr. Wolfram Metzler.

Nasceu o ilustre riograndense, há 54 anos, na cidade de Porto Alegre. Nela viveu sua juventude e fez sua preparação intelectual.

Formado em medicina, fixou-se no Município de Novo Hamburgo, fundado pelos imigrantes alemães e habitado por seus descendentes.

Na prática da medicina, grangeou elevada estima e grande conceito naquele Município.

A atividade profissional não lhe impediu, porém, o exercício da atividade política. Filiado à antiga Associação Integralista, a ela se dedicou inteiramente, dando-lhe notável colaboração, cheia de entusiasmo e desprendimento.

Com a dissolução dos Partidos políticos, recolheu-se novamente à vida privada, sem abjurar, no entanto, os seus ideais e sem abandonar os seus chefes.

Retornando o País ao regime constitucional, foi eleito Deputado Constituinte à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, na qual fez jus à estima dos seus pares pela correção e devotamento com que exerceu o mandato.

Eleito posteriormente para a deputação federal, também neste novo posto serviu ao seu Estado e às suas crenças políticas.

Candidato à governança do Rio Grande do Sul, obteve significativa votação.

Recentemente, fora nomeado para dirigir importante Departamento do Governo em cuja frente a morte o vem surpreender.

Tratando-se de homem pessoalmente bom, que teve significativa influência em uma parcela da opinião pública riograndense, quero deixar consignado nos Anais do Senado o pesar da representação do meu Estado pelo seu desaparecimento e solicitar de V. Ex.^a, Sr. Presidente, se transmita à sua família o pesar da bancada do Rio Grande do Sul no Senado da República.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a uma aparte? (*Assentimento do orador*) — Peço a V. Ex.^a que acresça à delegação de falar em nome do Rio Grande do Sul a honrosa incumbência de falar em nome da União Democrática Nacional e da sua bancada anista Casa, para prestar a homenagem devida ao Dr. Wolfram Metzler, que V. Ex.^a homenageia com toda autoridade de seu coestadoano.

O Sr. Primio Beck — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Primio Beck — Faz bem V. Ex.^a em falar pela bancada do Rio Grande do Sul nesta Casa — colegas que fomos, V. Ex.^a, o Senador Mem de Sá e a humilde pessoa que aparta — da brilhante figura de Wolfram Metzler, um dos políticos mais honestos e criteriosos que já passaram pelo cenário do Rio Grande do Sul, e que soube honrar o Partido de Representação Popular, não só no nosso Estado como na Capital Federal.

O Sr. Cunha Mello — Dá o nobre orador licença para um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Associo às homenagens de pesar que V. Ex.^a está prestando à memória de Wolfram Metzler não só a solidariedade do P. T. B. como a da Maioria desta Casa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Como à homenagem que acabo de prestar ao Dr. Wolfram Metzler a representação, por delegação expressa do meu Estado, a do meu Partido nesta Casa, a do eminente Líder da União Democrática Nacional, a do ilustre Líder da Maioria, Senador Cunha Mello, e as expressões do Senador Primio Beck.

O Sr. Lameira Bittencourt — Dá licença V. Ex.^a para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Eu nome da Bancada do Partido Social Democrático, consigno, nesta oportunidade que V. Ex.^a me está concedendo, a nossa absoluta e integral solidariedade às justas e expressivas homenagens que serão prestadas, a requerimento de V. Ex.^a, ao Dr. Wolfram Metzler, que teve oportunidade de conhecer, no brilho de sua inteligência, na exuberância da sua cultura e na elevação do seu espírito público por ocasião da Assembleia Constituinte, da qual participamos.

O Sr. Novas Filho — A bancada do Partido Libertador associa-se às justas homenagens que V. Ex.^a está prestando a um alto espírito e a um grande homem público do Rio Grande do Sul.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, arremato, minhas palavras, já agora em nome de todo o Senado da República, requerendo um voto de pesar pelo falecimento de Dr. Wolfram Metzler, que, pelos seus méritos pessoais a ele fez jus. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. LINEU PRESTES:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisto do orador*) — Senhor Presidente, o Partido Social Progressista associa-se às justas homenagens

que se prestam ao eminente regimendense. Dr. Wolfram Metzler. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens que o Senado acaba de prestar ao Dr. Wolfram Metzler Providenciária para que se dê inteiro cumprimento aos termos do requerimento da representação do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário. São lidos os seguintes

Requerimento n. 540, de 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra J, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1956, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e das outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1957. — Cunha Mello — Benedito Valladares — Pitombo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Leônidas Mello — Fausto Cedral — Ezequias da Rocha — Mourão Vieira — Gaspar Veloso

Requerimento n. 541, de 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra J, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1957, que cria o Fundo da Marinha Mercante e a taxa de renovação da Marinha Mercante e das outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1957. — Cunha Mello — Francisco Gallotti — Pitombo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Leônidas Mello — Fausto Cedral — Mourão Vieira — Gaspar Veloso — Benedito Valladares.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos serão votados no fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Daniel Krieger, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 542, de 1957

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1957. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Na última quinta-feira, dia 17, deixou de realizar-se, por falta de quorum, a votação programada para a sessão conjunta do Congresso Nacional convocada para aquela data.

A fim de ser apreciada a matéria adiada, convoco sessão conjunta para o dia 23 do corrente, quarta-feira, às 21 horas, quando serão votados os seguintes dispositivos:

§ 2.º do art. 64 (parte);

Art. 71 e seu parágrafo;

Art. 74.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Atílio Vivacqua enviou à Mesa discurso, a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 93, parágrafo 2.º, do Regimento Interno.

S. Ex.ª será atendido.

DISCURSO SUPRA REFERIDO

O SR. ATÍLIO VIVACQUA:

Desapareceu, recentemente, uma tradicional e ilustre figura de meu Estado, o Cel. Francisco Carlos Schwab Filho.

Era um apaixonado de nossa terra a qual prestou meritórios serviços. Espírito marcado pela vocação à política, ingressou, ainda no albor da mocidade, na vida pública, como Presidente do Conselho Municipal de Cariacica, seu torrão natal.

Eleito em 1913, Deputado à Assembleia Constituinte, cujo mandato exerceu até 1917, ocupou depois os seguintes postos: — o de presidente da Câmara Municipal de Vitória e o de Vice-Presidente do Estado. Inteligência clara e objetiva, atraído também o jornalismo, que foi para ele uma missão de defesa do interesse coletivo. Dirigiu a formação de uma brilhante prole na qual se destacou, ao lado de outros dignos filhos, o de Afonso Schwab, consagrado médico e notável homem público, e o Sr. Fernando Schwab, ilustre Delegado de Polícia desta Capital, que conquistou o mais alto conceito no desempenho dos elevados e difíceis encargos, que lhe tem sido confiados.

A bancada espírito-santense do Senado compartilha do pesar da família de saudoso extinto e associa-se às homenagens que nosso Estado presta a sua memória.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução número 25, de 1957, apresentado pela Comissão Diretora, que regula o processamento das promoções no Quadro da Secretaria do Senado Federal, incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Francisco Gallotti, tendo Pareceres sob números 798, 934 e 940, de 1957, das Comissões: — I — Sobre o Projeto de Constituição e Justiça, favorável; II — Sobre a emenda de Plenário de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda; e da Diretora, contrário à emenda e à subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

Oferecida subemenda à emenda de Plenário, na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Regimento é aberta discussão especial à subemenda e à emenda.

Em discussão especial a emenda e a subemenda. (Pausa).

Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

Na forma do Regimento será votada, inicialmente, a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, com parecer contrário da Comissão Diretora.

Em votação a subemenda.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Para encaminhar a votação Sem revisão do orador) — Sr. Presidente peço a V. Ex.ª o obséquio de mandar-me o processo. (O orador é atendido).

Sr. Presidente, o presente projeto de resolução encontra-se em ordem do dia em virtude de requerimento de dispensa de interstício. Não se

achando publicado no Avulso o parecer da Comissão Diretora, que se manifestou contrária não só à emenda de Plenário, apresentada pelo ilustre Senador João Villasboas, como à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, justo é seja lido, a fim de que os nobres Senhores Senadores tomen conhecimento das razões por que a Comissão Diretora opinou contrariamente àquelas proposições.

A emenda do nobre Senador João Villasboas mandava suprimir o Artigo 1.º e o § 1.º do Projeto de Resolução. Está assim redigido o parecer da Comissão Diretora:

Art. 1.º O objetivo do projeto é justamente, atualizar a modalidade de promoções nesta Secretaria, face à Lei n.º 1.711, de 1952, que determina seja a promoção à classe final de carreira feita à razão de dois terços por merecimento e um por antiguidade.

Com essa medida beneficiamos o funcionalismo desta Casa, porquanto o Regulamento em seu art. 154 estabelece "que a promoção à classe final de cada carreira será sempre feita por merecimento".

O projeto determina que a promoção à classe final da carreira será feita uma por antiguidade e duas por merecimento.

O § 1.º do art. 1.º tem por finalidade impedir que, em caso de outra qualquer modalidade de provimento em classe intermediária, tal reintegração readmissão, reversão ou transferência, seja alterada a sequência da promoção.

Não se trata de inovação, porquanto o Decreto n.º 32.015, de 29-12-52, que regulamentou o capítulo das promoções, de que trata a Lei n.º 1.711, de 1952 já cogitou do assunto, a fim de impedir que o funcionário se veja prejudicado o seu direito à promoção.

E mais uma providência que beneficiará os funcionários da Secretaria do Senado Federal. Amanhã, se ocorrer vaga em classe intermediária da carreira e vier a ser preenchida por reintegração, readmissão, reversão ou transferência não será alterada a sequência do critério para promoção. O integrante da classe terá seus direitos garantidos caso se trate de vaga a ser preenchida por merecimento ou antiguidade.

São medidas que beneficiarão exclusivamente os funcionários da Secretaria do Senado Federal.

A douta Comissão de Constituição e Justiça ao se manifestar sobre a emenda apresentou subemenda mandando suprimir o art. 1.º e seu parágrafo único, alegando estar a matéria já regulada pelo art. 154 do Regulamento.

Equivocou-se a Ilustrada Comissão, pois os dispositivos citados — artigo 154 do Regulamento e 39 do Estatuto — não são idênticos. Se não vejamos:

Art. 154. "Executada a promoção à classe final de cada carreira, que será sempre feita por merecimento, todas as vagas que se verificarem nos postos não iniciais das carreiras serão preenchidas alternadamente por merecimento e antiguidade."

Dispõe o Art. 39, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

"A promoção obedecerá ao critério de antiguidade de classe final de carreira, em que será feito a razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento."

Dai a necessidade do presente Projeto de Resolução, atualizando o processamento das promoções nos moldes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, conforme determina o art. 30 da Resolução n.º 4, de 1955.

O art. 2.º do Projeto estabelece o prazo em que deve ser feita a promoção. O Regulamento é omissivo e o preenchimento da vaga ficava ao critério da Comissão Diretora. Poderia, ser feito em 2, 3, 4, 5, 6, 7 meses e até um ano, depois; e os servidores ficariam prejudicados durante todo esse tempo.

Eis a razão por que a Comissão Diretora apresentou o projeto, para o qual solicito do Plenário a aprovação, porque visa única e exclusivamente a amparar aos servidores da Secretaria do Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Subemenda à Emenda de Plenário, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça, com parecer contrário da Comissão Diretora.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação Emenda do Plenário, com parecer contrário da Comissão Diretora.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

E' a seguinte a subemenda rejeitada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 1

Suprima-se o art. 1.º e o seu § único, passando o art. 2.º a ser o 1.º e o 3.º, a ser o 2.º, acrescentando-se no atual, art. 2.º depois da palavra "promoções" as seguintes: "no Quadro da Secretaria do Senado Federal".

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 1

Suprimam-se o artigo 1.º e o seu parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão Diretora:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 25, DE 1957

Regula o processamento das promoções no Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º A promoção, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, obedecerá ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final de carreira, em que será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

Parágrafo único. Qualquer outra forma de provimento de vaga não interromperá a sequência de que trata este artigo.

Art. 2.º As promoções serão realizadas dentro do prazo de 30 dias da data da ocorrência da vaga.

Parágrafo único. Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do dia imediato ao prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1957, que concede autorização do Sr. Senador Vivaldo Lima para chefiar a Delegação da Cruz Vermelha, a realizar-se em Nova Delhi (projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 914, de 1957, sobre o Requerimento n.º 501 e incluí-lo na

Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Prisco dos Santos, tendo Parecer favorável, sob n.º 943, da mesma Comissão, sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a emenda n.º 1. Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se depois da palavra "Delegação" o seguinte "do Governo brasileiro e da Sociedade".

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 30, DE 1957

Art. único. E' o Senador Vivaldo Lima autorizado a ausentar-se do País, a fim de chefiar a Delegação da Cruz Vermelha Brasileira ao 24.º Conselho dos Governadores da Cruz Vermelha e à XIX Conferência Internacional da Cruz Vermelha a realizarem-se em Nova Delhi, nos termos dos arts. 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno.

Continuação da discussão única do Requerimento n.º 452, de 1957, em que o Sr. Senador Lino de Matos solicita se dirija a Mesa do Senado à Mesa Diretora do VII Congresso Nacional dos Jornalistas, expressando a simpatia e os aplausos desta Casa do Congresso Nacional, pela sua realização, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 825 e 927, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o requerimento. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa) Está encerrada. (Pausa)

Em conclusão de seus pareceres, a Comissão de Constituição e Justiça propõe uma modificação no requerimento.

Embora não haja a Comissão formalizado em emenda a sua proposta, a Mesa entende poder a mesma ser como tal considerada.

Em votação, pois, a modificação sugerida pela referida Comissão.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

A Mesa tomará providências para que se efetive o objetivo do Requerimento.

As matérias constantes dos itens 4 e 5 do Ajuízo envolvem matéria de deliberação secreta.

Peço aos funcionários da Mesa tomarem providências nesse sentido.

A sessão transformou-se em secreta às 16 horas e volta a ser pública às 16 horas e 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

— Está reaberta a sessão.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 31, de 1957, que concede autorização ao Sr. Senador Apolônio Sales para representar o Presidente da República nas homenagens que lhes serão

prestadas pelo governo e povo da República de Israel (projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 942, de 1957 e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Prisco dos Santos).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 31, DE 1957

Art. único. E' o Senador Apolônio Sales autorizado a ausentar-se do País a fim de representar o Sr. Presidente da República nas solenidades em que será homenageado pelo governo da República de Israel.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1951, que cria o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o Serviço Social das Estradas de Ferro, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 911 a 913, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Legislação Social; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

— E lido e sem debate aprovado o seguinte:

Requerimento n. 543, de 1957

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1957, a fim de que sobre ele seja ouvida a direção da Rede Ferroviária Federal S.A.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1957. — Cunha Melo.

O SR. PRESIDENTE:

— A matéria sai da Ordem do Dia, a fim de ser cumprida a diligência solicitada.

Discussão única do Parecer n.º 915, de 1957, da Comissão Especial, pelo arquivamento da Denúncia n.º 1, de 1957 apresentada pelo Senhor Galba Menegale contra o Procurador Geral da República, bacharel Carlos Medeiros Silva, como incurso no art. 40 n.º 4, da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o Parecer.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

— (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na reunião da Comissão Especial, designada para dar parecer sobre a denúncia oferecida pelo advogado Galba Menegale contra o Procurador Geral da República, Senhor Carlos Medeiros Silva, discordo do ponto de vista da honrada Comissão o Senador Argemiro de Figueiredo. Ausente S. Exa. por motivo de doença, sinto-me no dever de vir à tribuna, defender seu voto vencido no qual, entretanto, não se encontra publicado. Vêm, porém, em resumo, na Ata dos trabalhos daquela Comissão e está assim elaborado.

"Considero a denúncia objeto requisitos legais e articula fato

de deliberação. Ela satisfaz os criminosos, ou seja, o crime de responsabilidade previsto no Inciso IV, do art. 40, da Lei n.º 1.079. O parecer aprecia indevidamente o mérito da denúncia, o que exclui da competência da Comissão Especial".

O brilhante parecer, elaborado pelo ilustre relator naquela Comissão, o nobre colega Senador Lameira Bittencourt, para chegar à conclusão de considerar a denúncia não objeto de deliberação do Senado, entra na apreciação do mérito.

Assim é que declara S. Exa. na notável peça jurídica:

"No que tange às condições intrínsecas, não há como deixar de reconhecer que a denúncia satisfaz plenamente as exigências do Art. 43 da Lei n.º 1.079, já que assinala pelo denunciante com a sua firma reconhecida e acompanhada dos documentos destinados à sua comprovação. Sendo certo ainda que, pelo Art. 41, é permitido a qualquer cidadão denunciar, perante o Senado Federal o Procurador Geral da República pelo crime de responsabilidade, o que serve também para evidenciar ser o denunciante parte legítima".

Expõe o nobre Relator, nessa parte do seu notável trabalho, que a denúncia se reveste de todas as suas características, isto é, articula um fato e o enquadra na lei de responsabilidade.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer recebo o aparte do nobre colega.

O Sr. Lameira Bittencourt — Reconheço apenas, nem o poderia deixar de fazer, em homenagem à verdade que a denúncia satisfaz em todas suas condições formais aos requisitos expressos como V. Exa. acertadamente está firmando e reconhecendo. Para que a Comissão Especial, designada pelo Senado para apreciar a denúncia, chegue, ou não, à conclusão de que deve ser ela objeto de deliberação, não basta, apenas, atentar para a ocorrência dos requisitos extrínsecos; é mister, como acentuei no parecer, tão honrosamente destacado por V. Exa. considerar que tais requisitos concordem com as condições intrínsecas. E' o que afirmo no parecer que acaba de ser distinguido pela leitura de V. Exa. Começa aí nossa divergência: minha e do nobre Senador Argemiro de Figueiredo e, já agora, com muito pesar minha e do eminente mestre de direito, Senador João Villasboas. Estamos nesse ponto, eu e a maioria da Comissão, radicalmente contrários à tese defendida com tanto brilho e inteligência por V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre Relator do parecer. Adiantou-se S. Exa. ao meu raciocínio, apenas iniciava a leitura da primeira parte do parecer, em que vou basear e firmar a discussão. Chegarei, oportunamente, no decorrer do discurso, a apreciar justamente, a segunda parte do parecer, em que entra na exclusão da denúncia, pelo fato de não ser objeto de deliberação, por não constituir delito a arguição feita.

O Sr. Lameira Bittencourt — Foi o ponto de vista que sustentei, acolto pela Comissão Especial.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, como consta do parecer e agora reafirma o nobre relator da matéria, no aparte com que me honrou, foi arguido fato constitutivo, classificado como delito pela lei de responsabilidade. E' legítima a parte denunciante, é legítima a parte denunciada. Caracteriza-se assim, em toda a forma,

lidade extrínseca, a denúncia com os propósitos essenciais, para ser considerada pelo Senado objeto de deliberação, como se fora apresentada ao Judiciário, ao Juiz do Crime, para ser recebida.

Prossigue o nobre Senador Argemiro de Figueiredo:

"Mas, maxime em se tratando de delito e de processo de natureza especial, bem fora dos padrões comuns, como é, negavelmente, o de responsabilidade, no caso o aspecto principal e relevante a considerar não será, com certeza, o meramente formal".

Começa neste ponto, como acertadamente acentuou o ilustre Senador Lameira Bittencourt, a divergência do voto vencido do Senador Argemiro de Figueiredo com o parecer adotado pela honrada Comissão Especial: e, também, com o meu ponto de vista. No meu entender basta o aspecto formal, basta que a denúncia configure o delito e estabeleça a legitimidade das partes para ser recebida pelo Juiz com, para ser admitida pela Comissão Especial.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo sempre com muito prazer os apartes de V. Exa.

O Sr. Lameira Bittencourt — Sabe V. Exa. e bem o sabe, até com mais autoridade que eu...

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não apoiado.

O Sr. Lameira Bittencourt —... e é do consenso geral que, nem assim ocorre e nem pode ocorrer, perante a Justiça ordinária; se nem assim ocorre nem pode ocorrer perante os delitos comuns com mais forte razão nos delitos de responsabilidade, pelas suas características não se pode deixar de considerar, também, não, apenas o aspecto formal, mas o próprio mérito do crime. A Comissão, no caso, tem necessariamente que investigar. Se não constituir crime de responsabilidade, se for lícito à Comissão, com maior estudo, através de mais detalhada apuração, levando em conta apenas os elementos de convicção que acompanhavam a própria denúncia, chegar, por si mesma, à conclusão, de que, mesmo sendo o fato verdadeiro, não há crime de responsabilidade, não há como considerar a denúncia objeto de deliberação, V. Exa. bem o sabe, como mestre de Direito, que na própria Justiça ordinária, nos crimes comuns, cabe *habeas corpus*, o que tem sido concedido pelas nossas mais altas Cortes de Justiça, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal, quando se prova que a denúncia configura crime que, em si, não constitui, de maneira alguma, crime de responsabilidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Exa. O nobre colega afirma, no entanto, que teve necessidade de penetrar no mérito e de examinar provas para poder chegar à conclusão de que a denúncia não podia ser recebida, pelo Senado, para deliberação.

O Sr. Lameira Bittencourt — De acordo com as provas apresentadas, pelo próprio denunciante, à Comissão Especial.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Verifica V. Exa., Sr. Presidente, que a Comissão avançou nas suas atribuições ultrapassou-as, excedendo-lhes os limites, indo examinar as provas para chegar à conclusão de que estas não eram bastante para a configuração do delito.

S. Exa. prossegue na defesa desse ponto de vista:

"Em se cogitando de crimes de responsabilidade, mui particularmente, não bastará, em nosso modesto mas arraigado entender, plenamente acorde, aliás, com a orientação da jurisprudência e da doutrina,

para uma denúncia ser julgada objeto de deliberação estar revestida das formalidades ou requisitos extrínsecos necessários. Será preciso, ainda, senão precipitadamente, desde logo indagar da verdadeira natureza e da gravidade do fato denunciado, inclusive de sua criminalidade?.

Ora, para se indagar da natureza do fato, da sua gravidade e da sua criminalidade, a Comissão teria, como fez o nobre relator, que vasculhar as provas apresentadas, de descer ao bojo dos autos e lá estudar se efetivamente havia ou não o denunciado praticado crime de responsabilidade. Mas, aí já tínhamos entrado na fase julgadora: já a matéria era da competência do Senado.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — V. Exa. bem sabe que não o relator, mas a Comissão, assim procedendo e concluindo agiu rigorosamente dentro das suas atribuições, e não incidiu, nem poderia incidir, em nenhuma pecha, censura ou exorbitância de poder, uma vez que seu parecer seria submetido ao pronunciamento soberano do Plenário. Logo em última análise, será o plenário quem decidirá, com os elementos de convicção que já possui e que escaparam a denúncia. O fato em si, constituindo ou não crime, deve permitir que a denúncia seja ou não considerada objeto de discussão do Plenário. Perdoe-me V. Exa. a impertinência do aparte...

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo com a maior satisfação o aparte de V. Exa.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — ... mas é homenagem que presto ao brilho e valor da argumentação de V. Exa. e por não poder assistir indiferente às teses apresentadas pelo nobre colega.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Exa. está valorizando minha argumentação com a sua interferência muito honrosa para mim.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Muito obrigado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, referiu-se S. Exa. ao fato de que os tribunais concedem *habeas corpus*, evitam que o denunciado sofra a coação do processo, quando se demonstra que o fato arguido não constitui delito. Entram os tribunais na apreciação, aí, se o fato arguido constitui ou não delito.

Há pouco tempo, o egrégio Supremo Tribunal Federal, ou o Tribunal Federal de Recursos — não tenho bem a certeza — concedeu *habeas corpus* a um cidadão que, acusado de haver furtado um automóvel, provara tê-lo tomado apenas por empréstimo, para dar um passeio pela cidade. O Tribunal reconheceu que o fato arguido...

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Apreciando elemento comprobatório.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... não constituía delito. O fato arguido de que alguém se apossara, apenas, do automóvel, mas sem o intuito de dele se apropriar em definitivo, — levou o Tribunal a conceder *habeas corpus* porque o acusado não podia ser processado.

Sr. Presidente, neste caso, podemos desde logo afirmar, sem entrar no exame das provas, sem vasculhar um a um os documentos apresentados e compará-los, como fez o nobre Relator, com as declarações do Procurador Geral da República e as prestadas à imprensa pelos Juizes de Direito acusados por S. Exa....

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Inicialmente, fora acusado o Sr. Procurador.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ...concluir pela não aceitação da denúncia, ou considerá-la não objeto de deliberação do Senado. Dava, assim, a Comissão Especial, sentença absoluta de denunciação a qual compete,

exclusivamente ao Senado e funcionando este como tribunal, sob a Presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, se a matéria é delicada e difícil se tornava às inteligências medíocres chegar à solução, tornou-se realmente fácil ao lúcido espírito do nobre representante do Pará.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Agradeço a Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — S. Exa. precisou recorrer aos léxicos e cita uma série deles para definir o que seja falta de decência.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. muito me honraria se, embora não citando completamente meu parecer, recordasse, na sua brilhante exposição, que eu não fiquei, apenas, na citação de léxicos; também procurei configurar o que, na realidade, se chama procedimento, contra a dignidade e o decência do cargo. Fiz, até, estudo comparativo entre o delito de responsabilidade, a figura criminal prevista no art. 40, n.º IV — se bem me recordo — da Lei de Responsabilidade e o dispositivo da Lei Constitucional que considera causa bastante para a perda do mandato o procedimento do parlamentar contrário ao decência e a dignidade do cargo. Se eu me limitasse à citação dos dicionários, assistiria toda a razão a V. Exa. mas, felizmente para mim, permiti-me ir adiante, reconhecendo a precariedade e a fragilidade de minha opinião particular.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não apoiado!

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Embora logo socorrido pelo apoio quase unânime da Comissão Especial, quis buscar autoridades prestigiosas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, eu dizia que o nobre Relator se amparava nos léxicos e, também, em manifestações de constitucionalistas sobre o que seja decência parlamentar, chegando a comparações entre o que dispõe a Lei de Responsabilidade em relação ao Procurador Geral da República e a nossa Constituição quanto aos parlamentares.

Isso, porém, mais vem infirmar que a matéria comporta larga discussão e divergência. S. Exa. precisou alongar-se, aprofundar-se em estudos, para chegar à conclusão...

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Na parte jurídica; na parte legal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ...de que uma denúncia, revestindo todas as formalidades legais, não devia ser recebida, porque, em face de interpretações, de opiniões de juristas, do que dizem os léxicos na definição de decência, a matéria arrolada, os documentos trazidos, as provas existentes no processo não caracterizavam o delito arguido na denúncia.

Dai, a divergência do meu ilustre colega Senador Argemiro de Figueiredo, jurista notável que é, com o parecer da honrada Comissão Especial. O nobre representante da Paraíba, se aqui se encontrasse, certamente defenderia com brilhantismo, competência e verdadeiro conhecimento da matéria aquilo que, pallidamente, eu esboço, no sentido de sustentar o voto de S. Exa.

O Sr. *Novais Filho* — Não apoiado; V. Exa. interpreta brilhantemente o pensamento do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato pela bondade de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, o que não aceitou o ilustre Senador pela Paraíba, o que fez S. Exa. recusar o parecer, como assinalou com duas frases apenas no seu voto vencido, foi justamente o fato de que, para se chegar àquela conclusão, para se afastar do tribunal competente para julgá-lo o ilustre

Chefe do Ministério Público Federal, seria preciso entrar na apreciação do mérito, estudar as provas a fim de se concluir pela improcedência da denúncia.

Enquadro-me convictamente, entre aqueles que aceitam a opinião do nobre representante do povo paraibano, certo de que a Comissão Especial não tem outra atribuição se não examinar a forma extrínseca da denúncia e se a arguição feita se enquadra num dispositivo da Lei de Responsabilidades. Se assim for, resolverá, então, pela aceitação da denúncia, abrindo larga oportunidade para que o Procurador Geral denunciado venha, perante este tribunal, fazer sua defesa e comprovar sua irresponsabilidade penal.

Sr. Presidente, há poucos dias, tive ocasião de fazer inserir nos Anais desta Casa uma notável entrevista do grande jurista pátrio que é o Embaixador Pontes de Miranda.

S. Exa. assinalava que a sequência de delitos e de infrações à Lei, notadamente aquelas a que estão sujeitos os funcionários públicos, decorre diretamente da impunidade em que eles se encontram e da certeza de que serão acobertados por essa impunidade.

Aqui, Sr. Presidente, abre-se oportunidade para que o representante do Poder Executivo junto ao Supremo Tribunal Federal compareça diante de um tribunal absolutamente insuspeito e perante ele argua não somente sua defesa como também comprove os fatos objeto da denúncia à imprensa, dada por S. Exa. nas repetidas entrevistas.

Numa dessas entrevistas, S. Exa. afirma que se teria dirigido ao órgão competente da Justiça local a fim de promover a responsabilidade daqueles Juizes que S. Exa. acusava. Todavia até hoje não tivemos notícia do andamento de qualquer processo nesse sentido.

Ao contrário, Sr. Presidente, se fecharam aqui a oportunidade para o Sr. Procurador Geral da República comparecer livremente diante de um Tribunal e se defender da acusação, estaremos, por outro lado, fechando também a oportunidade de serem aqueles Juizes acusados por S. Exa. de prevaricação, chamados a responder perante a Justiça.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Permite V. Exa., num aparte, corrigir seu equívoco, muito natural e compreensivo. Em nenhuma das declarações prestadas pelo Sr. Procurador Geral da República — aliás, em resposta a várias entrevistas inicialmente dadas por ilustres Juizes, inclusive pelo Sr. Dr. Aguiar Dias — em nenhuma das declarações de S. Exa. existe acusação de que este, ou aquele Juiz haja prevaricado. Em nenhuma dessas declarações prestadas por S. Exa., já depois de três entrevistas em cerca de um mês, entrevistas que, essas sim, contém graves acusações a S. Exa. o Sr. Procurador Geral da República há afirmativa semelhante.

No decorrer de suas declarações, diz Sua Excelência:

"Enviarei ofícios ao Corregedor da Justiça e ao Chefe de Polícia, solicitando a abertura de inquéritos para apurar as irregularidades (até documentos falsos)..." Evidentemente, os documentos falsos não foram utilizados pelos Juizes. "...nos Cartórios da 1.ª e 2.ª Varas da Fazenda, em relação aos processos de liberação de automóveis."

"Os principais responsáveis por esta situação — prosseguiu — são os Juizes Aguiar Dias e Elmano Cruz — magistrados rebeldes — que introduziram o interdito proibitório para facilitar o desembaraço (ilegal) de automóveis de luxo".

Vê, V. Exa. nobre Senador João Villasboas, que, felizmente para todos nós, o Sr. Procurador Geral da República não faz essa acusação de prevaricação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço a V. Exa. o ler que, nas declarações do Procurador Geral da República não consta a expressão "prevaricação".

O que constitui, porém, perante a Lei Penal, os fatos arguidos por Sua Excelência contra aqueles dois ilustres membros da magistratura local? Não era preciso que S. Exa. declarasse haverem aqueles Juizes praticado o crime de prevaricação. Bastaria o que fez em várias e repetidas declarações à imprensa: articulasse fatos que se enquadravam precisamente na prevaricação, nos termos do Código Penal.

O Sr. *Atílio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. *Atílio Vivacqua* — Acompanho a brilhante oração de V. Exa. com a maior atenção. Devo esclarecer que votei na Comissão Especial no sentido de que no caso não se configurava a hipótese de crime de responsabilidade, mas, de injúria ou calúnia. Naquela oportunidade resaltei o meu conceito sobre os ilustres magistrados Elmano Cruz e Aguiar Dias, tão insolitamente atingidos pelo Sr. Procurador Geral da República, em suas declarações feitas à imprensa. Visto tratar-se de crime comum, a competência para processar e julgar aquela alta autoridade da República é, portanto, do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 101, alínea b, da Constituição.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Exa. que veio, justamente, comprovar que o Procurador Geral da República afirmara que esses Juizes praticaram ato que se cataloga no crime de prevaricação. Diz a declaração:

"Não se configura, no caso, a hipótese do inciso IV do art. 40, da Lei 1.079. O fato arguido pelo Sr. Procurador Geral da República, com referência aos dois ilustres magistrados poder, por sua natureza, constituir crime de calúnia ou injúria, matéria que escapa à competência do Senado como órgão judiciário".

Como, Sr. Presidente, o que define o crime de calúnia é justamente a afirmação de que alguém praticou ato delituoso, há aqui a comprovação daquilo que nega o ilustre relator do parecer: O Sr. Procurador da República articulou contra os Juizes matéria que os apresentava à opinião pública como tendo praticado crime de prevaricação.

A aprovação do parecer, Sr. Presidente, fechará as portas desta Casa a uma explicação clara, precisa e honesta do ilustre Procurador Geral da República, na defesa de sua integridade moral e do seu decência. Consequentemente, cerraremos as portas do Tribunal de Justiça ao exame das acusações levantadas contra aqueles magistrados.

Segundo orientação, a meu ver jurídica e lógica, traçada, no seu voto vencido, pelo nobre representante da Paraíba, concito o Senado a rejeitar o parecer da Comissão Especial, abrindo oportunidade a que, pela primeira vez no Brasil, se proceda a uma ação de responsabilidade contra alto dignatário da República.

Demos um exemplo para que os desrespeitadores da lei, principalmente aqueles que têm sobre si a responsabilidade de altos cargos, tenham mais cuidado no cumprimento dos seus deveres.

Não posso concordar, Sr. Presidente, com essa preliminar de absolvição que a Comissão, fora da sua competência, excedendo os limites da sua atribuição e invadindo as do Senado

Federal, transformado em Poder Judiciante, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, de logo, ofereceu ao Sr. Procurador Geral da República. Aquêlê órgão chegou a essa conclusão, através do exame das provas, do exame material da acusação — competência exclusiva do Poder Judiciante. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o parecer.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, ouvi com a mais completa e religiosa atenção todo o discurso que acaba de proferir nosso eminente e brilhante colega Senador João Villasboas, com o objetivo declarado de obter do Plenário a rejeição do Parecer da Comissão Especial incumbida do exame da denúncia do advogado Galba Menegale contra o Procurador Geral da República, sob o fundamento de que o Chefe do Ministério Público da União teria incidido no crime do art. 40, n.º IV, da Lei de Responsabilidade, parecer esse que, acolhendo a opinião do Relator que ora ocupa a tribuna, concluiu que a denúncia não deveria constituir objeto de deliberação.

O eminente Senador João Villasboas, acompanhando o ponto de vista oferecido na Comissão Especial, pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo, argumentou, afirmou e concluiu que aquele órgão assim deliberando, teria exorbitado das suas atribuições, não só porque lhe seria lícito, apenas, nessa fase preliminar do processo examinar as formalidades extrínsecas da denúncia, como porque se tratava de deliberação privativa e peculiar da soberania do Plenário do Senado.

Data vênia, em que pese ao nobre Senador João Villasboas o alto apreço em que tenho sua opinião, não posso aceitá-la como não a aceitou a honrada Comissão Especial da qual tenho a honra de defender e sustentar o parecer nesta oportunidade.

O nobre representante de Mato Grosso lealmente, trazendo e trazendo à tona seu subconsciente de jurista sincero, consciente e exato, reconheceu, no exemplo que invocou em resposta ao aparte dado por mim, que o próprio Supremo Tribunal Federal já tem acolhido *habeas corpus*, por força do qual são trancados, liminarmente, os processos criminais, desde que, diante do simples exame da denúncia, se possa chegar à conclusão de que o fato em si, embora aparentemente capitulado com acerto, com rigorosa base legal, não constitui crime. Trouxe V. Ex.ª exemplo sugestivo: fôra dada denúncia por suposto crime de furto. A capitulação, o enquadramento legal do ponto de vista extrínseco formal, estava rigorosamente certo. Era o crime de furto previsto, definido e capitulado nos artigos correspondentes do Código Penal da República.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT

— Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Uma coisa é a formalidade extrínseca de uma denúncia, outra, a formalidade intrínseca. Ao considerar V. Ex.ª os elementos intrínsecos, muito justamente, muito acertadamente, data vênia do prezado amigo Senador João Villasboas, entendeu que a denúncia não deveria ser acolhida.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Perfeito. V. Ex.ª apreendeu e ficou bem o ponto de vista do Relator, aceito pela Comissão Especial. No exemplo que V. Ex.ª trouxe, nobre Senador João Villasboas, valem-se mesmo da expressão que tendo de-

nunciado e conseguido provar que não houvera a apropriação ilegítima da propriedade alheia, mas apenas o seu uso ilícito, por via do empréstimo, o Supremo Tribunal Federal, a nossa mais alta Corte da Justiça, através de um *habeas corpus*, entrou no exame do mérito, da matéria propriamente probatória; e trancou, *in limine*, o processo criminal, impediu o procedimento criminal, evitando que alguém se submetesse, apesar de inocente, ao vexames, às perseguições e às restrições de um processo criminal absolutamente insubsistente.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.ª outro aparte, para melhor esclarecer o assunto?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Pois não.

O Sr. João Villasboas — Apenas o caso não era de simples denúncia. Já havia sido condenado.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Permite V. Ex.ª acentuar que só agora, em resposta à minha argumentação, traz o nobre colega esse aditamento, à guisa de esclarecimento.

O Sr. João Villasboas — O esclarecimento não influi nem altera a situação.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sabe V. Ex.ª — e apela agora o homem da lei, do Direito, para o jurista — de inúmeros *habeas corpus* concedidos diante de simples denúncia, antes até de ter-se iniciado o processo criminal, quando o fato, em si, embora aparentemente bem capitulado, em face do Código Penal, não constitui crime. Exatamente esse o ponto de vista por mim sustentado perante a Comissão Especial e aceito pela grande maioria desse ilustrado órgão.

O Sr. João Villasboas — Esclareço a V. Ex.ª que minha última declaração foi apenas no sentido de situar aquele caso pois o Supremo Tribunal Federal pode conceder *habeas corpus* simplesmente diante de denúncia, na qual se articula fato que não constitui delito. A questão em debate, no entanto, é completamente diversa. O fato articulado constitui delito. Apenas a prova não foi nem podia ser feita, segundo o pensamento de V. Ex.ª.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Esse o ponto de vista que V. Ex.ª sustenta; mas a realidade é inteiramente diversa. A tese que V. Ex.ª defende pode ser certa, mas não coincide com a realidade que consta do processo submetido ao exame do Plenário.

Não há dúvida que também as denúncias têm provocado inúmeras decisões, inúmeras concessões de *habeas corpus* pelo Supremo Tribunal Federal; também lá os fatos estão perfeitos, cuidadosos, impecavelmente capitulados em face das disposições do Código Penal.

Dos exames das ocorrências — nos casos que V. Ex.ª citou e em inúmeros outros que seria possível trazer, desnecessariamente, ao conhecimento do Senado — desde que se prova que o fato em si, embora capitulado como crime, não constitui crime...

O Sr. João Villasboas — O caso de prescrição, por exemplo.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Essa é outra hipótese.

O Sr. João Villasboas — Também não há mais delito; este desaparecido, concede-se o *habeas corpus*, liminarmente.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Aliás, Sr. Presidente, voltarei ainda a esse ponto da questão.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª desceu ao exame da prova. Ai é que é.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — O nobre colega traz novo elemento ao caso citado, inclusive aludindo

à denúncia. Reconhecendo, no entanto, que o Tribunal tem concedido *habeas corpus* diante de simples denúncias, nesses casos, embora a título excepcional, aquela corte entra no exame do mérito para ver se a denúncia tem não só as formalidades extrínsecas necessárias, como satisfaz, também, os requisitos intrínsecos.

O Sr. Cunha Mello — Dá licença para outro aparte? (Assentimento do orador). V. Ex.ª poderia invocar, para afirmação de sua tese, o caso do processo contra o Dr. Adhemar de Barros, anulado por um *habeas corpus* porque, afinal, o crime denunciado não foi considerado crime pelo Supremo Tribunal Federal. Se não há identidade entre os casos, há similitude muito aproximada.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Como esse, V. Ex.ª bem sabe, há inúmeros casos. A jurisprudência de nossos tribunais está repleta de *habeas corpus* concedidos nesse sentido.

Sr. Presidente, afirmou o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, perante a Comissão Especial — embora, para honra de S. Ex.ª, não tenha insistido nesse argumento — que esse órgão, por si só, dentro de suas atribuições, não poderia trancar liminarmente o processo criminal de responsabilidade, não poderia furtar sua deliberação ao exame superior do Senado.

Eu me permiti então, como o faço agora, recordar — e a realidade está aqui, diante do que se está passando neste Plenário — que esse parecer é meramente opinativo, não tem nenhuma força conclusiva e não vale por deliberação do Senado. A denúncia só será objeto de deliberação se o parecer for aprovado, como tenho o direito de esperar, pelo Plenário do Senado. Quem, porém, vai deliberar, vai decidir em última instância, como poder soberano, é o próprio Senado, aprovando ou não o parecer da Comissão Especial. Logo, a Comissão Especial, rigorosamente, dentro, aliás, das atribuições que lhe confere o Art. 45 da Lei que define os crimes de responsabilidade, podia — como pode — julgar e concluir, em seu parecer, que a denúncia não estava em condições de ser considerada objeto de deliberação.

Sr. Presidente, para que mais fielmente e com mais exatidão, seja transmitido ao Plenário, que nos está honrando com sua generosa atenção o verdadeiro pensamento, o fundamento exato do parecer da Comissão Especial, que ora defendo perante o Senado, eu me permito, ler, além dos trechos tão bondosamente citados e lidos na brilhante explanação do eminente Senador João Villasboas, outras passagens, que darão mais força, mais vigor e compreensão mais exata das verdadeiras razões do parecer em causa.

(Lendo)

"Em se cogitando de crimes de responsabilidade, muito particularmente, não bastará, em nosso modesto mas arraigado entender, plenamente acorde, aliás, com a orientação de jurisprudência e da doutrina, para uma denúncia ser julgada objeto de deliberação estar revestida das formalidades ou requisitos extrínsecos necessários. Será preciso, ainda, senão precipuamente, desde logo indagar da verdadeira natureza e da gravidade do fato denunciado, inclusive de sua criminalidade".

Até aí foi a leitura com que tanto me honrou o eminente Senador João Villasboas; mas é preciso citar mais. É o que vou fazer:

"D'outro modo, o 'impeachment' perderia, para sua vergonha e desprestígio, as características e finalidades de um instituto nobre, salutar e útil, es-

sencialmente democrático, para se transformar num instrumento odioso e fácil de perseguições ou vinganças mesquinhas de manobras políticas inconfessáveis, ou de truculentos ódios pessoais.

Exatamente, porque, o processo dos chamados crimes de responsabilidades envolve, desde seu início, aspectos de acentuada delicadeza, e acarreta consequências e efeitos de alta relevância, e, inevitável gravidade, mesmo quando não inspirada, direta ou ostensivamente, em móveis e objetos políticos, como parece ocorrer no caso, é que se faz mister, até em respeito e homenagem as tradições e à missão histórica do órgão julgador, no tocante o ser, ou não, considerada objeto de deliberação a denúncia, proceder com o mais cuidadoso rigor, com o mais zeloso e espírito de justiça, a fim de se evitar constrangimentos desnecessários e vexames imerecidos, quase sempre com grave prejuízo para o princípio da autoridade.

Assim, sinceramente nos parece — antes do mais, é de indagar, perquirir e verificar se o fato incriminado é, em si e de si, realmente crime, tal como o conceitua e define a lei própria. Se mesmo verdadeiro e comprovado, pode ser verificado "prima facie", em toda a evidência, sem maior esforço ou indagação, de maneira fora de qualquer dúvida razoável, não constituir ele crime de responsabilidade, logicamente, juridicamente, legalmente, não há como nem para que ser a denúncia julgada objeto de deliberação.

Em tal hipótese, o processo, além de sua notória inconveniência, seria gracioso e inútil, sem nenhum objeto, representaria uma verdadeira anomalia e exercecência, pois viria anular o que mesmo sem ele, já estaria anulado e sabido: a inexistência do crime, ou melhor, não constituir crime o fato denunciado.

Se pela própria leitura e simples estudo da denúncia, se pelos próprios elementos de informação e convicção que ela fornece, ou que a instruem se verifica, desde logo, que o fato denunciado não é, de nenhum modo, crime, não há como ser julgada objeto de deliberação a denúncia.

E o que se passa, em nosso parecer, no caso em tela?

Instruem a denúncia exemplares de jornais, dos quais constam declarações do Sr. Procurador Geral da República, respondendo — aliás com atraso — à acusação feita de público a S. Ex.ª.

E qual será o fato denunciado?

"Segundo o denunciante, o Sr. Procurador Geral da República, dando as entrevistas em que se fundamenta a denúncia, em resposta, note-se bem, a outras anteriores em que fôra duramente criticado e atacado, teria procedido de modo incompatível com a dignidade e o decôro do cargo, incidindo na figura criminal do inciso IV do artigo 40 da Lei número 1.079.

Agir contra o decôro do cargo é fato muito grave, e até repulso, que evidentemente não se configura na espécie — simples entrevista, em réplica, ou defesa, a outras entrevistas, em que o denunciado fôra atacado, por mais vivo e forte que tenha sido o estilo ou tom de suas respostas, mesmo que nele houvesse exagero, ou demasia, suscetível de reparo ou censura". Nesse passo, Sr. Presidente, recor-

Inaugurando o discurso do eminente Senador João Villasboas, que não fiquei apenas na apreciação meramente lexicológica do que seja "decôro" ou "dignidade"; procurei definir a falta de "decôro" ou "dignidade" no parlamentar, acentuando no parecer:

"E' conduta tão grave e condenável corresponde a um procedimento tão indigno e vicioso, tão pouco merecedor de tolerância e perdão que, como sabido, pela nossa Constituição (artigo 48, § 2.º) "o procedimento incompatível com o decôro parlamentar" constitui causa de perda do mandato do deputado ou senador."

Carlos Maximiliano, na sua conhecida obra de Direito Constitucional, em que comenta, com tanta abegaria e propriedade, a Constituição do País, reforma o meu ponto de vista. Com efeito, exarei no parecer:

"Carlos Maximiliano (op. e vol. cit. pág. 75), em tais condições considera apenas — tal a seriedade excepcional da falta e da sanção correspondente — os parlamentares merecedores do castigo capital da expulsão. "Julgados pelos seus pares desregrados ou indignos".

Sr. Presidente, a verdade é que, do procedimento do denunciado, tudo se poderá dizer, menos que foi contrário à dignidade e ao decôro do cargo.

"Quando muito, na pior das hipóteses, no caso — e não há porque ou para que aprofundar o exame de seu mérito — o denunciado teria, agido com um sentimento exacerbado, ou exagerado de dignidade e decôro, ao repelir — acreditamos, "ad argumentandum" — com violência, ou excesso mesmo, os agravos de que fôra alvo.

Mas nesse seu procedimento, certo ou não, justo ou injusto, não cabe nos limites restritos desse parecer apurar e fixar, tudo poderá haver, ou ser arguido, menos uma conduta contrária à dignidade e ao decôro do cargo. Mui ao contrário, tudo indica, foram exatamente o desejo e o objetivo de defender uma e outra a dignidade e o decôro do cargo — que levaram o denunciado a ativez, em alguma demasia e excesso de zelo, agir desse modo.

E' evidência tão cristalina e solar que, em nosso ver, dispensa maior explanação."

Sr. Presidente, recordo-me bem de que, vindo em socorro do ponto de vista sustentado, em meu parecer, o eminente jurista Senador Atílio Vivacqua — aliás prestando as homenagens do seu alto apelo aos preclaros Juizes Elmano Cruz e Aguiar Dias — disse que aceitava o parecer, porque, inequivocamente, ao fato denunciado, ainda que verdadeiro ele fosse, ainda que se provasse a sua veracidade ou existência, tudo poderia haver, até o delito de injúria, calúnia ou difamação, embora o Supremo Tribunal Federal tenha rejeitado *in limine* a queixa dada, com esse fundamento, menos o delito de responsabilidade. No procedimento atribuído ao Sr. Procurador Geral da República, tudo poderia haver — S. Ex.ª o Senador Atílio Vivacqua mesmo o reconhecia — menos um procedimento contrário à dignidade e ao decôro do cargo.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT Com muito prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Na verdade, acompanhei com a maior admiração o notável parecer de S. Ex.ª

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato ao nobre colega.

O Sr. Atílio Vivacqua — Fiz-lhe, entretanto, uma ressalva, que me parecia. Os fatos apontados não poderiam, realmente, ser considerados receu com a consante índole jurídica, como crime de responsabilidade, mas, sim de injúria ou calúnia. A competência, portanto seria do Supremo Tribunal Federal na forma do artigo 119, alínea "b", da Constituição Federal.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT Muito grato a V. Ex.ª

Verifica o Senado, pelo aparte com que me distingue o eminente Senador Atílio Vivacqua, que fui rigorosamente exato, fiel na invocação de sua opinião.

Ouvirei agora com prazer o aparte do nobre Senador Alvaro Adolpho.

O Sr. Alvaro Adolpho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT Com prazer.

O Sr. Alvaro Adolpho — Estou inteiramente de acordo com o ponto de vista do Senador Atílio Vivacqua que, aliás coincide, com o de V. Ex.ª, no seu brilhante parecer. Entendo que o Procurador Geral da República se excedeu em linguagem; as respostas deviam ter um cunho de mais equilíbrio; mas, mesmo assim, foram dadas ao calor da defesa do interesse público.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT Muito bem.

O Sr. Alvaro Adolpho — e não comete crime de responsabilidade o funcionário que age no interesse da coletividade. V. Ex.ª disse muito bem que não se pode caracterizar o crime de responsabilidade neste caso, de procedimento contrário à dignidade e decôro do cargo exercido pelo Sr. Procurador Geral da República, mesmo porque não se compreende que se queira insistir ainda sobre essa caracterização essa suposta criminalidade, quando é o próprio presidente do Supremo Tribunal Federal que, em duas decisões liminares, recusa a queixa oferecida pelo mesmo denunciante que trouxe ao Senado a acusação ao Procurador Geral da República. O Supremo Tribunal recusou duas vezes, declarando ser o caso de crime; comum, não se trata de crime de calúnia, de injúria ou de difamação. Como se compreender que o Procurador Geral da República tenha cometido crime de responsabilidade com excesso, por ter tido um comportamento contrário à dignidade e ao decôro da sua função? o que houve foi simples excesso de linguagem. De modo que na pior das hipóteses, como aliás reconhece o nobre Senador Atílio Vivacqua, poderia ter havido crime de imprensa, crime de calúnia.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT Poderia ter havido, ressalva bem V. Ex.ª se aceitasse o Tribunal a tese jurídica.

O Sr. Alvaro Adolpho — O Supremo Tribunal Federal não a aceitou. Como poderíamos insistir em que há no caso crime de responsabilidade contra o Procurador da República?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT Agradecido a V. Ex.ª

Realmente, Sr. Presidente e Senhores Senadores — insisto bastante neste ponto — do procedimento do Sr. Procurador Geral da República, que aliás, cumpre recordar, neste passo só veio a público após a terceira entrevista dada contra S. Ex.ª em que se formulavam graves e sérias acusações à maneira por que S. Ex.ª se conduziria no cumprimento dos seus deveres funcionais; a conduta do Sr. Procurador Geral da República tudo se poderá dizer,

menos que S. Ex.ª agiu contra a dignidade e o decôro que o cargo exige.

Como tem sido acentuado, S. Ex.ª poderia ter agido com excesso, demasia, poderia ter agido com exagero, sem o necessário equilíbrio, admitamos só para argumentar — mas não contra a dignidade do cargo e sim em defesa dessa própria dignidade, não contra o decôro de sua função, mas inspirado no elevado desejo de preservar, defender e elevar bem alto o decôro do supremo chefe do Ministério Público da União.

O Sr. Alvaro Adolpho — E até mesmo se S. Ex.ª tivesse cometido crime de calúnia contra juízes acusados — e isto considero crime de imprensa — no caso, essas injúrias estavam devidamente compensadas, pois o que houve foi discussão pública entre juízes e o Procurador Geral da República.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Transformar-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa polémica, essa divergência de opiniões, na sua maior parte — em torno de tese jurídica, num delito de responsabilidade e forçar o Sr. Procurador Geral da República, uma alta expressão do Poder Executivo, autoridade à qual a própria Constituição atribui foros de ministro da mais alta Corte de Justiça; obrigar S. Ex.ª a comparecer perante o Senado, já como denunciado, já sob a grave acusação de réu de um delito de responsabilidade, não seria só, cometer-se uma grave injustiça, não seria só violar a própria Lei de Responsabilidade, mas até faltar com o devido respeito à alta majestade do Senado da República.

E' preciso que a Lei de Responsabilidade seja, realmente, como foi acentuado no parecer da Comissão Especial, um instrumento nobre, um instrumento puro, um instrumento digno, um instrumento democrático, e não se transforme jamais numa arma de perseguições, de ódios, de retaliações pessoais ou políticas.

Com este sentido, Sr. Presidente, a Comissão Especial, acolhendo o parecer do relator, entendeu que, evidentemente, de acordo com os próprios dizeres da denúncia, com os próprios elementos de convicção que o denunciante juntou a essa peça o fato denunciado, em si, não constitui crime. Julgou que a denúncia não deve ser objeto de deliberação. Por que? Para que? Senhor Presidente? Para dar prosseguimento a um processo criminal, instruir-se o processo do impeachment, trazer-se à barra do tribunal do Senado o Sr. Procurador Geral da República por um fato que — desde logo a Comissão Especial e o Senado estão habilitados a verificar — independente de qualquer outra indagação, não constitui crime.

Eis, em resumo, as razões que levaram a Comissão Especial a solicitar do plenário do Senado dentro de suas altas atribuições, a mandar arquivar a denúncia por não dever ser ela objeto de deliberação. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão. (Pausa). Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Sendo visível a falta de número no Plenário para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 22 de outubro de 1957
1.ª — Votação, em discussão única, do Parecer n.º 915, de 1957, da Co-

missão Especial, pelo arquivamento da Denúncia n.º 1, de 1957, apresentada pelo Sr. Galba Menegale contra o Procurador Geral da República, bacharel Carlos Medeiros Silva, como incurso no art. 40.º n.º 4, da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950.

2.ª — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 540, de 1957, do Sr. Cunha Melo e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1956, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e das outras providências.

3.ª — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 541, de 1957, do Sr. Cunha Melo e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 1954, de 1954, que cria o Fundo da Marinha Mercante e a taxa de renovação da Marinha Mercante e dá outras providências.

4.ª — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1957, que regula o sequestro e o perdimento bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função, tendo pareceres, sob ns. 560, 801 e 930, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Serviço Público Civil, favorável; e de Legislação Social, dizendo fugir o assunto da sua alçada.

5.ª — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1957, que cria cargos de Professor Catedrático no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo pareceres favoráveis ns. 950 a 952, de 1957, das Comissões: de Serviço Público Civil; de Educação e Cultura; de Finanças.

6.ª — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 5 — Poder Judiciário, tendo parecer, sob n.º 910, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas de ns. 1 a 11 e oferecendo as de ns. 12-C a 20-C.

7.ª — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1957, que dispõe sobre o pagamento de cooperações financeiras não inscritas em "restos a pagar" ou satisfeitas por "exercícios findos" a instituições de assistência social, hospitalar, cultural, educacional e rural, tendo parecer favorável, sob n.º 923, de 1957, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos).

APARTE DO SR. SENADOR CUNHA MELLO AO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MEM DE SA, NA SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 1957, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. CUNHA MELLO — A tese que V. Ex.ª defende é simpática, porque seria razoável que as entidades que constituem delegação do Poder Público tivessem essa isenção. Nesse capítulo, porém também temos escrito páginas muito tristes, a começar pela isenção dada à celeberrima Revista do Supremo. As facilidades nesse assunto têm dado margem às mais condenáveis práticas na história administrativa do Brasil. Este o motivo por que sou contrário à emenda.